

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 28.008.887/0001-83

NIRE nº 353005371655

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2019

1. **Data, Hora e Local:** Em 30 de julho de 2019, às 14:00 horas, na sede social da Arcoverde Transmissão de Energia S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8 ("Companhia").
2. **Convocação:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista que se verificou a presença dos debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional da Companhia ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), que foi objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." (conforme aditado, "Escritura de Emissão") ("Emissão"), nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 (conforme alterada, a "Instrução CVM 476") e do artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações.
3. **Presença:** Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou na assinatura da lista de presença dos Debenturistas. Presente a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") e, ainda, os representantes legais da Companhia e os representantes legais da Sterlite Brazil Participações S.A. ("Sterlite"), na qualidade de fiadora da Emissão.
4. **Mesa:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral de Debenturistas para, dentre outras providências, lavrar a presente ata, tendo sido eleitos como Presidente a Sra. Julia Baldacci Ostrovsky, e como Secretário o Sr. Giovanni Bosco Araújo Fernandes Junior.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca da seguinte ordem do dia:
 - i. Autorizar a alteração da disposição referente ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como a criação da possibilidade de amortização antecipada parcial obrigatória das Debêntures ("Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures"), obrigatoriamente no montante de (i) R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), ou (ii) no valor



do primeiro desembolso de recursos no âmbito do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão), o que for maior, caso os recursos descritos no item (ii) não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, permanecendo a Emissora obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures com os recursos obtidos nos desembolsos subsequentes no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo, sob pena de, não o fazendo, ocorrer o Vencimento Antecipado das Debêntures;

- ii. Em razão da contratação, pela Companhia, de serviço de prestação de fiança bancária junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG") de modo a garantir as obrigações da Companhia no âmbito do seu financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), autorizar o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, a compartilhar, com o BTG, as garantias reais constituídas no âmbito do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças e do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, observado que o pagamento das obrigações oriundas da Escritura de Emissão com os recursos oriundos da excussão das garantias deverá ter prioridade sobre o pagamento das obrigações decorrentes do contrato de prestação de fianças celebrado com o BTG, nos termos do Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças ("Contrato de Compartilhamento de Garantias") a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, e o BTG na forma do Anexo I à presente Ata; e
 - iii. Caso haja a aprovação dos itens (i) e (ii) acima, autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos necessários de forma a refletir o item aprovado desta Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, a assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), a celebração do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, na forma do Anexo II à presente Ata ("Aditamento AF de Ações"), do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, na forma do Anexo III à presente Ata ("Aditamento CF de Créditos"), e do Contrato de Compartilhamento de Garantias.
6. **Lavratura da Ata:** Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei das Sociedades por Ações.
 7. **Abertura:** Foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando a Sra. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

8. **Deliberações:** Prestados todos os esclarecimentos necessários, por unanimidade dos Debenturistas e sem quaisquer ressalvas, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram, após debates, por:

- (i) aprovar a alteração da disposição referente ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, bem como criar a possibilidade de Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures, obrigatoriamente em montante de (i) R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), ou (ii) do valor do primeiro desembolso de recursos no âmbito do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão), o que for maior, de forma que, caso os recursos descritos no item (ii) não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures permanecerá a Emissora obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório integral das Debêntures com os recursos obtidos no desembolso subsequente no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo, sob pena de, não o fazendo, ocorrer o Vencimento Antecipado das Debêntures;
- (ii) Em virtude da aprovação do item (i) acima, autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Emissora, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir o item aqui aprovado, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, incluindo, mas não se limitando, a assinatura do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão. Dessa forma, altera-se a Cláusula 7.18. da Escritura de Emissão e inclui-se a Cláusula 7.18.1., nos termos abaixo:

"7.18. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Mediante a ocorrência (a) do primeiro desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, desde que tal desembolso tenha valor igual ou superior ao montante necessário para o resgate integral das Debêntures, ou (b) a partir do segundo desembolso no âmbito do financiamento de longo prazo obtido junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB ou da subscrição das debêntures de infraestrutura a serem emitidas pela Companhia, a Companhia deverá (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência, notificar o Agente Fiduciário sobre o desembolso e encaminhar a documentação comprobatória de tal desembolso; e (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do referido desembolso dos recursos, mediante o envio de notificação prévia aos Debenturistas no prazo de ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, resgatar a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Segunda Série para

as Debêntures da Segunda Série ou a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem qualquer prêmio. O resgate antecipado obrigatório seguirá, conforme o caso, os procedimentos (i) determinados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3."

"7.18.1 Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures. Na ocorrência do primeiro desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, caso os recursos de tal desembolso não sejam o suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Companhia deverá (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência, notificar o Agente Fiduciário sobre o desembolso e encaminhar a documentação comprobatória de tal desembolso; e (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do referido desembolso dos recursos, mediante o envio de notificação prévia aos Debenturistas no prazo de ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, utilizar integralmente os recursos oriundos de tal desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo para amortizar antecipadamente as Debêntures no montante de (i) R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais); ou (ii) no valor total desembolsado no primeiro desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, o que for maior, mediante o pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio. A amortização antecipada obrigatória seguirá, conforme o caso, os procedimentos (i) determinados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Companhia não pagará aos Debenturistas qualquer prêmio em relação a esta amortização antecipada."

- (iii) aprovar a autorização ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, a efetuar o compartilhamento das garantias reais constituídas no âmbito do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças e do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e

Outras Avenças com o BTG, observando que o pagamento das obrigações oriundas da Escritura de Emissão com os recursos oriundos da excussão das garantias deverá ter prioridade sobre o pagamento das obrigações decorrentes do contrato de prestação de fianças celebrado com o BTG, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias;

- (iv) como consequência da deliberação (iii) acima, aprovar a celebração, em até 30 (trinta) dias contados da presente data, do Aditamento AF Ações, do Aditamento CF Créditos e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como aprovar os ajustes ao Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo IV à presente Ata, conforme aplicável.
9. **Definições:** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos, nesta ata, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.
10. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente, Secretário, Debenturistas, Agente Fiduciário, Companhia e Fiadora.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional da Arcoverde Transmissão de Energia S.A., realizada em 30 de julho de 2019)

MESA:



Julia Baldacci Ostrovsky
PRESIDENTE

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional da Arcoverde Transmissão de Energia S.A., realizada em 30 de julho de 2019)

MESA:

Giovanni Fernandes Jr.
Investment Banker

Giovanni Bosco Araújo Fernandes Junior

SECRETÁRIO



(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional da Arcoverde Transmissão de Energia S.A., realizada em 30 de julho de 2019)

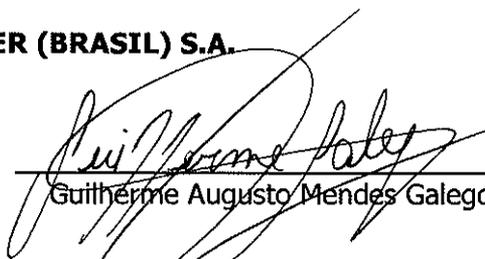
DEBENTURISTAS:



Daniel Green

Daniel Green
Senior Investment Banker
692743

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Guilherme Augusto Mendes Galego

Guilherme A.M. Galego
CPF: 335.673.278-10
606969



(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional da Arcoverde Transmissão de Energia S.A., realizada em 30 de julho de 2019)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Deyse Moreno Antunes



Estevam Borali

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional da Arcoverde Transmissão de Energia S.A., realizada em 30 de julho de 2019)

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.



Rui Chammas

Rui Chammas
Presidente

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ 28.008.887/0001-83



(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional da Arcoverde Transmissão de Energia S.A., realizada em 30 de julho de 2019)

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.



Rui Chammas

Rui Chammas
Presidente

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ 28 704 797/0001-27



JUCESP



12





ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato**") é celebrado entre:

Na qualidade de agente fiduciário, como representante da totalidade dos debenturistas:

- I. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**");

E, na qualidade de fiador:

- II. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designado simplesmente "**BTG Pactual**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "**Credores**" ou as "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 27 de junho de 2016, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 35/2017-ANEEL entre a União, por intermédio da ANEEL (conforme definida abaixo), na qualidade de poder concedente, e a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. ("**Arcoverde**"), na qualidade de concessionária ("**Contrato de Concessão**"), tendo por objeto a outorga à Arcoverde de concessão para implantação das instalações de transmissão objeto do Lote 15 do Leilão ANEEL nº 05/2016, composto por: (i) Linha de Transmissão ("**LT**") Caetés II (1) - Arcoverde II, em 230 kV, circuito um, circuito simples, com extensão aproximada de 50 km, com origem na Subestação Caetés II e término na Subestação Arcoverde II; pela Linha de Transmissão Garanhuns II - Arcoverde II, em 230 kV, circuito um, circuito simples, com extensão aproximada de 89 km, com origem na Subestação Garanhuns II e término na Subestação Arcoverde II; pela Subestação Arcoverde II, em 230/69-13,8 kV, (2 x 100 MVA); pelo novo pátio 69 kV na Subestação Garanhuns II, em 230/69-13,8 kV, (2 x 100 MVA); conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos,

instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("**Projeto**");

(B) com o objetivo de obter financiamento de curto-prazo para o Projeto, em 1 de novembro de 2018, a Arcoverde celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas ("**Debenturistas**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente), para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, no montante atualizado de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), montante esse que foi reduzido posteriormente para R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 14 de março de 2019 ("**AGD de Redução**"), formalizada por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." celebrado entre a Arcoverde e o Agente Fiduciário em 03 de maio de 2019 ("**Debêntures**");

(C) foram concedidas, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Arcoverde no âmbito da Escritura de Emissão, sendo tais garantias outorgadas pela Arcoverde, Sterlite Brazil Participações S.A. ("**Sterlite Participações**"), Sterlite Power Grid Ventures Limited e/ou Sterlite Grid 5 Limited, conforme aplicável: (i) a alienação fiduciária da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Arcoverde, as quais são 100% (cem por cento) detidas pela Sterlite Participações ("**Alienação Fiduciária de Ações**"); (ii) a cessão fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros decorrentes, entre outros, (ii.a) do Contrato de Concessão, (ii.b) dos contratos do projeto, (ii.c) das apólices de seguro, (ii.d) dos mútuos celebrados com partes relacionadas (*intercompany*), e (ii.e) dos valores que venham a ser depositados em determinadas contas do Projeto ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "**Garantias**"); (iii) o compromisso de aporte de capital na Arcoverde; e (iv) a garantia fidejussória prestada pela Sterlite Participações, nos termos da Escritura de Emissão;

(D) com o objetivo de financiar o Projeto, em 4 de dezembro de 2018, a Arcoverde contratou junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("**BNB**") financiamento de longo-prazo por meio da assinatura do Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 44.2018.1241.19411, no valor de R\$ 131.711.955,30 (cento e trinta e um milhões, setecentos e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) ("**Contrato de Financiamento**");

(E) com o objetivo de complementar o financiamento do Projeto, a Arcoverde pretende emitir, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, debêntures incentivadas, nos termos da escritura de emissão a ser celebrada entre a Arcoverde e o agente

fiduciário escolhido para tal emissão ("**Debêntures Incentivadas**" e "**Escritura de Emissão Incentivada**", respectivamente);

(F) para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Arcoverde no âmbito do Contrato de Financiamento e da Escritura de Emissão Incentivada, o BTG Pactual concordou em emitir as Cartas de Fiança em favor do BNB e dos titulares das Debêntures Incentivadas, representados pelo agente fiduciário escolhido para tal emissão, de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2019 entre a Sterlite Participações, a Arcoverde e o BTG Pactual ("**CPG**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "**Instrumentos Garantidos**");

(G) foram estendidas e/ou concedidas em benefício do BTG Pactual, conforme o caso, garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Arcoverde no âmbito do CPG, sendo tais garantias outorgadas pela Arcoverde e Sterlite Participações, conforme aplicável: (i) as Garantias; (ii) a garantia fidejussória prestada pela Sterlite Participações, nos termos do CPG; e (iii) o compromisso de aporte de capital na Arcoverde;

(H) os Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas realizada em 30 de julho de 2019, aprovaram o compartilhamento das garantias acima mencionada com o BTG Pactual; e

(I) os Credores resolvem definir os termos e condições do compartilhamento das Garantias, conforme os termos e condições abaixo.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretroatável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto regular as relações entre os Credores, na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela Arcoverde e pela Sterlite Participações em qualquer dos Instrumentos Garantidos, bem como definir as condições de cada um dos Credores no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das Garantias.
- 1.2. Os Credores, por meio deste Contrato, declaram-se credores não solidários, observado que pagamentos das obrigações oriundas da Escritura de Emissão irão preceder pagamentos de obrigações no âmbito do CPG.

2. GARANTIAS COMPARTILHADAS

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Arcoverde no âmbito dos Instrumentos Garantidos, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, obrigação de fazer correspondente ao depósito do *Cash Collateral* (conforme definido no CPG), Obrigações de Reembolso (conforme definido no CPG), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores venham a desembolsar por conta da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da execução de garantias prestadas, e quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios previstos nos Instrumentos Garantidos (doravante apenas "**Obrigações Garantidas**"), foram constituídas as Garantias, conforme elencadas abaixo:

(i) a Alienação Fiduciária de Ações, englobando:

(i.a) a totalidade das ações, presentes e futuras, representativas do capital social da Arcoverde, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente;

(i.b) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio e demais valores ainda não distribuídos à Sterlite Participações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações alienadas fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as ações alienadas fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações alienadas fiduciariamente; e

(i.c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Arcoverde, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Sterlite Participações, conforme o caso, bem como direitos de preferência e opções referentes às ações alienadas fiduciariamente; e

(ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros decorrentes, decorrentes, dentre outros:

(ii.a) de todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade da Arcoverde e Sterlite Participações, atuais e futuros, oriundos (a) de cada um dos Contratos Cedidos (conforme definidos na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);

(ii.b) dos seguros contratados no âmbito dos Contratos Cedidos, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos;

(ii.c) das garantias outorgadas no âmbito dos Contratos Cedidos;

(ii.d) dos contratos de mútuo *intercompany*;

(ii.e) dos rendimentos das ações, incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios cedidos neste item;

(ii.f) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Arcoverde em decorrência das contas vinculadas de titularidade da Arcoverde, abertas junto ao Banco Citibank S.A., na qual serão depositados todos e quaisquer valores no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(ii.g) a totalidade dos créditos de titularidade da Arcoverde e Sterlite Participações contra o Banco Citibank S.A., decorrentes de investimentos permitidos, bem como seus respectivos rendimentos.

2.2. Para os fins do disposto neste Contrato, os Credores desde já reconhecem e concordam que não serão compartilhadas entre os Credores as fianças e garantias pessoais concedidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

3. COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS

3.1. As Garantias compartilhadas neste Contrato serão compartilhadas entre os Credores, em caráter não solidário, na proporção do saldo devedor de cada um dos Instrumentos Garantidos.

3.2. Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos Credores venha a receber da Arcoverde, da Sterlite Participações, dos demais prestadores das Garantias ou de terceiros em virtude de remissão, excussão ou execução das Garantias, será (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos Credores, em comum acordo; e (ii) utilizado prioritariamente (a) na liquidação integral das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão, e (b) havendo saldo remanescente, esse deverá ser utilizado na liquidação integral das Obrigações Garantidas correntes do CPG.

4. EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

- 4.1. As Garantias serão executadas conjunta ou separadamente pelos Credores, conforme opção no momento da execução, em caso de decretação de vencimento antecipado ou no vencimento ordinário final sem que a totalidade das obrigações assumidas nos Instrumentos Garantidos tenha sido integralmente liquidada, observada a ordem de prioridade da Cláusula 3.2 (ii) acima.
- 4.2. Os Credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.
- 4.3. Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das Obrigações Garantidas eventualmente propostas contra a Arcoverde e/ou a Sterlite Participações, em razão dos Instrumentos Garantidos, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida vencida, conjunta ou separadamente pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou pelo BTG Pactual, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das Garantias sejam pagos a cada um dos Credores de acordo com as condições da Cláusula 3.2 (ii).
- 4.4. As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante a propositura de ação judicial, patrocinada por jurídico interno ou por escritório de advocacia contratado para representação dos Credores, em conjunto ou separadamente, conforme opção dos Credores no momento do ajuizamento da medida judicial.
 - 4.4.1. Na hipótese de propositura de uma ação judicial conjunta pelos Credores, os Credores deverão envidar melhores esforços para que os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial sejam escolhidos em conjunto pelos Credores. Caso não seja obtido consenso entre os Credores em relação aos advogados ou escritórios de advocacia, observar-se-á o disposto na Cláusula 4.4 acima.
- 4.5. Na hipótese de propositura de ação judicial individual por qualquer dos Credores, o Credor em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro Credor com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial.
- 4.6. Caso cada Credor proponha separadamente uma ação judicial, nos termos desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada Credor deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.
- 4.7. Caso os Credores proponham conjuntamente uma ação judicial nos termos desta Cláusula, e desde que haja prévia concordância entre os Credores quanto aos valores a serem dispendidos, os Credores ratearão, de forma proporcional ao valor a ser pago

do saldo devedor de seus respectivos Instrumentos Garantidos, nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato, as despesas incorridas com medidas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas na defesa de seus interesses, incluindo a excussão de qualquer das Garantias, os honorários e despesas do advogado ou escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, sendo certo que tais despesas serão reembolsadas aos Credores com os recursos decorrentes da execução das Garantias.

5. DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS NA EXCUSSÃO

5.1. Até a liquidação total das Obrigações Garantidas, os valores arrecadados com a execução de qualquer uma das Garantias deverão ser rateados entre os Credores, na proporção estabelecida na Cláusula Terceira, para serem aplicados na seguinte ordem: (i) quitação das despesas incorridas com a execução das Garantias; (ii) quitação das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão; (iii) quitação das Obrigações Garantidas decorrentes do CPG; e (iv) restituição à Arcoverde e/ou à Sterlite Participações do valor residual, se houver, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6. VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato permanecerá válido e eficaz até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer um dos Credores, nos termos do disposto nos artigos 499, 500, 537, 538, 806 e 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16.03.2015 ("**Código de Processo Civil**"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato e dos Instrumentos Garantidos.

7.2. Autonomia das Cláusulas. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 do Código Civil.

7.2.1. Os Credores desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo nesta negociação ser considerado o objetivo dos Credores na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

- 7.3. Renúncia. A renúncia a direitos e a alteração das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas por escrito pelos Credores. Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos Credores importará renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 7.4. Termos Definidos. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste Contrato terão os significados dados a eles nos Instrumentos Garantidos e/ou nas Garantias.
- 7.5. Conflito. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Instrumentos Garantidos e nas Garantias e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.
- 7.6. Notificações. Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços ou pessoas, ou outros que os Credores indicarem por escrito:

Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi

04538-132, São Paulo, SP - Brasil

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima / Sr. Estevam Borali

Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613 / 2172-2675

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;

eborali@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Se para o BTG Pactual:

Banco BTG Pactual S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, 12º andar

04538-133, São Paulo, SP - Brasil

At.: Apoio ao Crédito

Telefone: +55 (11) 3383-2246 / 3383-2647

Correio Eletrônico: OL-Apoio-TVM@btgpactual.com

- 7.6.1. Qualquer alteração nos endereços ou pessoas a quem deverá ser dirigida a notificação deverá ser comunicada aos demais Credores, por escrito, assim como

o novo responsável ou endereço, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados de sua ocorrência, sendo desnecessário aditar o Contrato exclusivamente para este fim.

7.7. Sucessores, Cessionários e Aditamentos. Este Contrato obriga os Credores e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais e respectivos sucessores dos Credores responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

7.7.1. Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste Contrato somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as partes signatárias do presente Contrato, por meio do correspondente termo aditivo.

7.7.2. No caso de cessão por qualquer Credor de seu crédito nos termos dos Instrumentos Garantidos: (i) o novo credor deverá aderir automática e integralmente às disposições deste Contrato, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do cedente, passando então a ser considerado um "Credor" para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições; (ii) o Credor cedente notificará com antecedência o outro Credor a respeito da cessão em questão; e (iii) deverá ser formalizado um aditamento ao presente Contrato, com o intuito de refletir a mudança na posição do Credor cedente.

7.8. Foro e Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

7.8.1. A Acionista e a Arcoverde obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

O presente Contrato é firmado em 2 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.
(campo de assinaturas)



ANEXO II

MODELO DO PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (doravante designado como "**Primeiro Aditamento**") é celebrado entre:

De um lado, na qualidade de acionista:

- III. **STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 28.704.797/0001-27 neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" ou "**Acionista**");

Na qualidade de agente fiduciário, como representante da totalidade dos debenturistas:

- IV. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**");

Na qualidade de novo credor fiduciário:

- V. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designado simplesmente "**Fiador**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "**Credores**");

E, na qualidade de interveniente-anuente:

- VI. **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.008.887/0001-83, neste ato representada na forma

do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Arcoverde**" e, em conjunto com a Acionista, o Agente Fiduciário e o Fiador, "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

(J) em 27 de junho de 2016, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 35/2017-ANEEL entre a União, por intermédio da ANEEL (conforme definida abaixo), na qualidade de poder concedente, e a Arcoverde, na qualidade de concessionária ("**Contrato de Concessão**"), tendo por objeto a outorga à Arcoverde de concessão para implantação das instalações de transmissão objeto do Lote 15 do Leilão ANEEL nº 05/2016, composto por: (i) Linha de Transmissão ("**LT**") Caetés II (1) - Arcoverde II, em 230 kV, circuito um, circuito simples, com extensão aproximada de 50 km, com origem na Subestação Caetés II e término na Subestação Arcoverde II; pela Linha de Transmissão Garanhuns II - Arcoverde II, em 230 kV, circuito um, circuito simples, com extensão aproximada de 89 km, com origem na Subestação Garanhuns II e término na Subestação Arcoverde II; pela Subestação Arcoverde II, em 230/69-13,8 kV, (2 x 100 MVA); pelo novo pátio 69 kV na Subestação Garanhuns II, em 230/69-13,8 kV, (2 x 100 MVA); conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("**Projeto**");

(K) com o objetivo de obter financiamento de curto-prazo para o Projeto, em 1 de novembro de 2018, a Arcoverde celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas ("**Debenturistas**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente), para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, no montante atualizado de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), montante esse que foi reduzido posteriormente para R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 14 de março de 2019 ("**AGD de Redução**"), e formalizado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." celebrado entre a Arcoverde e o Agente Fiduciário em 03 de maio de 2019 ("**Debêntures**");

(L) os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) foram alienados fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado, em 1 de novembro de 2018, entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Arcoverde, em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ("**Contrato**");

(M) a Acionista é a única titular e legítima detentora da totalidade das ações de emissão da Arcoverde, representando 100% (cem por cento) do capital social da Arcoverde, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, tributas, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;

(N) foram concedidas, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, além da garantia constituída pelo Contrato, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Arcoverde no âmbito da Escritura de Emissão, sendo tais garantias outorgadas pela Arcoverde, Acionista, Sterlite Power Grid Ventures Limited e/ou Sterlite Grid 5 Limited, conforme aplicável: (i) a cessão fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros decorrentes, entre outros, (i.a) do Contrato de Concessão, (i.b) dos contratos do projeto, (i.c) das apólices de seguro, (i.d) dos mútuos celebrados com partes relacionadas (*intercompany*), e (i.e) dos valores que venham a ser depositados em determinadas contas do Projeto; (ii) o compromisso de aporte de capital na Arcoverde; e (iii) a garantia fidejussória prestada pela Sterlite Participações, nos termos da Escritura de Emissão;

(O) com o objetivo de financiar o Projeto, em 4 de dezembro de 2018, a Arcoverde contratou junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("**BNB**") financiamento de longo-prazo por meio da assinatura do Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 44.2018.1241.19411, no valor de R\$ 131.711.955,30 (cento e trinta e um milhões, setecentos e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) ("**Contrato de Financiamento**");

(P) com o objetivo de complementar o financiamento do Projeto, a Afiançada pretende emitir, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, debêntures incentivadas, nos termos da escritura de emissão a ser celebrada entre a Arcoverde e o agente fiduciário escolhido para tal emissão ("**Debêntures Incentivadas**" e "**Escritura de Emissão Incentivada**", respectivamente);

(Q) para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Arcoverde no âmbito do Contrato de Financiamento e da Escritura de Emissão Incentivada, o Fiador concordou em emitir as Cartas de Fiança em favor do BNB e dos titulares das Debêntures Incentivadas, representados pelo agente fiduciário escolhido para tal emissão, de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2019 entre a Acionista, a Arcoverde e o Fiador ("**CPG**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "**Instrumentos Garantidos**");

(R) para assegurar o integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Arcoverde nos termos do CPG, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas, obrigação de fazer correspondente ao depósito do *Cash Collateral* (conforme definido no CPG) e Obrigações de

Reembolso (conforme definido no CPG), a Acionista, na qualidade de única acionista da Arcoverde, comprometeu-se a estender a alienação fiduciária da totalidade das ações presentes e futuras, de emissão da Arcoverde, originalmente constituída em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em favor do Fiador, nos termos deste Primeiro Aditamento;

(S) serão estendidas e/ou concedidas em benefício do Fiador, conforme o caso, além da garantia constituída por este Primeiro Aditamento, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Arcoverde no âmbito do CPG, sendo tais garantias outorgadas pela Arcoverde e Acionista, conforme aplicável: (i) a cessão fiduciária, originalmente constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios presentes e futuros decorrentes, entre outros, (i.a) do Contrato de Concessão, (i.b) dos contratos do Projeto, (i.c) das apólices de seguro do Projeto, (i.d) dos mútuos celebrados com partes relacionadas (*intercompany*), (i.e) dos contratos de compartilhamento de custos celebrados com partes relacionadas (*intercompany*), e (i.f) dos valores que venham a ser depositados em determinadas contas do Projeto; (ii) a garantia fidejussória prestada pela Sterlite Participações, nos termos do CPG; e (iii) o compromisso de aporte de capital na Arcoverde;

(T) nos termos do CPG, é condição precedente para a emissão das Cartas de Fiança a celebração do presente Primeiro Aditamento, no âmbito do qual a Acionista concorda em estender ao Fiador a alienação fiduciária, originalmente constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre a totalidade das ações presentes e futuras representativas do capital social da Arcoverde, de acordo com os termos e condições a seguir previstos; e

(U) os Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas realizada em 30 de julho de 2019, aprovaram o compartilhamento das garantias acima mencionada com o Fiador.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretroatável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

1. ADITAMENTO

1.1. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes concordam em (i) compartilhar com o Fiador a Alienação Fiduciária (conforme definida no Contrato), originalmente constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em decorrência das obrigações assumidas pelo Fiador no âmbito do CPG; e (ii) inserir descrição do CPG no Anexo I do Contrato, para que o CPG passe a constar como parte das Obrigações Garantidas.

1.2. Em razão das deliberações tomadas na AGD de Redução, notadamente a redução da quantidade de Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), e a

consequente redução no valor total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), as Partes concordam em alterar o Anexo I do Contrato de modo a atualizar as informações lá constantes acerca das Debêntures, além de incluir a descrição do CPG, conforme mencionado na Cláusula 1.2 acima.

1.3. A Acionista e a Arcoverde concordam, ainda, em outorgar ao Fiador, nesta data, nova procuração, conforme modelo constante do Anexo IV.B do Contrato, a ser constituída nos moldes do instrumento de mandato aprovado na Cláusula 7.5 do Contrato, para tomar, em nome da Acionista e da Arcoverde, qualquer medida com relação às matérias definidas no Contrato.

1.4. De modo a refletir os ajustes aprovados acima, as Partes concordam em consolidar o Contrato, que passará a constar conforme Anexo A deste Primeiro Aditamento.

2. FORMALIDADES

2.1. A Acionista e a Arcoverde obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Primeiro Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos, incluindo, mas não se limitando à obrigação de:

(i) (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Primeiro Aditamento, requerer, às suas custas, o registro deste Primeiro Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (b) fornecer documentos comprobatórios de tal registro aos Credores dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro;

(ii) substituir a averbação originalmente realizada no Livro de Registro de Ações da Arcoverde, de modo a prever a averbação da Alienação Fiduciária ora constituída, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração deste Primeiro Aditamento, nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: "*Todas as ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Sterlite Brazil Participações S.A., bem como todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade da Sterlite Brazil Participações S.A.,*

encontram-se alienados fiduciariamente em favor (i) da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como representante da comunhão dos debenturistas, para garantir suas obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A. ("Emissor"), celebrado em 1 de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, e (ii) do Banco BTG Pactual S.A., para garantir suas obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado em 28 de junho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 1 de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na sede do Emissor"; e

(iii) entregar aos Credores, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração deste Primeiro Aditamento, a comprovação do registro nos termos do inciso (ii) acima, mediante o envio de cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da Arcoverde, em forma e substância razoavelmente satisfatórias aos Credores.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Primeiro Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

3.2. Pelo presente, a Acionista e a Arcoverde ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.3. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, todas os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

3.4. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil Brasileiro**"). A Acionista e a Arcoverde, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Primeiro Aditamento ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (doravante designado como "**Contrato**") é celebrado entre:

De um lado, na qualidade de acionista:

- I. **STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 28.704.797/0001-27 neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" ou "**Acionista**");

De outro lado, na qualidade de credores:

- II. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**");
- III. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designado simplesmente "**Fiador**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "**Credores**");

E, na qualidade de interveniente-anuente:

- IV. **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.008.887/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Arcoverde**" e, em conjunto com a Acionista, o Agente Fiduciário e o Fiador, "**Partes**").

1. DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão

o significado a eles atribuídos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Arcoverde no âmbito dos Instrumentos Garantidos, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, obrigação de fazer correspondente ao depósito do *Cash Collateral* (conforme definido no CPG), Obrigações de Reembolso (conforme definido no CPG), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), a Acionista, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, cede e transfere, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 6404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/1965**"), do Decreto-lei 911/69, e das disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), no que for aplicável, a propriedade fiduciária, aos Credores e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos bens descritos abaixo, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1362 do Código Civil ("**Alienação Fiduciária**") ("**Bens Alienados Fiduciariamente**"):

- (i) a totalidade das ações, presentes e futuras, representativas do capital social da Arcoverde, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente ("**Ações Alienadas Fiduciariamente**");
- (ii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio e demais valores ainda não distribuídos à Acionista, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações

Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("**Rendimentos das Ações**"); e

(iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Arcoverde, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Acionista, conforme o caso, bem como direitos de preferência e opções referentes aos Bens Alienados Fiduciariamente.

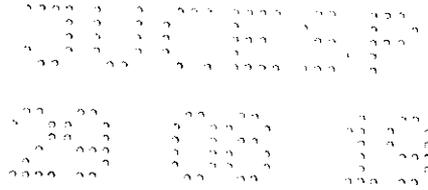
2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "**Ações Alienadas Fiduciariamente**", "**Rendimento das Ações**" e "**Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente**" quaisquer novas ações de emissão da Arcoverde, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que, eventualmente, venham a ser subscritas, adquiridas, recebidas, ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Acionista ou de terceiros, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas ("**Garantia Adicional**").

2.3. Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.

2.4. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Garantia Adicional, a Acionista obriga-se a notificar, por escrito, os Credores, informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a, juntamente com a Arcoverde, encaminhar aos Credores vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente assinadas pela Acionista e pela Arcoverde. A Arcoverde deverá apresentar tal instrumento para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 0 abaixo.

2.4.1. Fica desde já certo e ajustado que as providências mencionadas na Cláusula 2.4 acima são meramente declaratórias do ônus já constituído por meio do presente Contrato, sendo certo que seja mantida alienada fiduciariamente sempre a totalidade das ações representativas do capital social da Arcoverde, em favor dos Credores.

2.5. Até a ocorrência do disposto na Cláusula 11.1 abaixo, a Acionista obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Credores a manutenção de preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.



3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL

3.1. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente (“**Documentos Comprobatórios**”) consistem em todos os documentos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente.

3.2. A Acionista e/ou a Arcoverde providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

3.3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para executar a presente Alienação Fiduciária, a Acionista e/ou a Arcoverde deverão entregar, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis, aos Credores, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.

3.4. Os Credores, e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Acionista e/ou da Arcoverde, mediante aviso prévio com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Acionista e/ou pela Arcoverde, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.5. Os Credores, renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A Acionista e/ou a Arcoverde, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis, quando, para tanto, solicitado pelos Credores, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

4. FORMALIDADES

4.1. A Acionista e a Arcoverde obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i) (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (b) fornecer documentos comprobatórios de tal registro aos Credores dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro;

(ii) substituir a averbação originalmente realizada no Livro de Registro de Ações da Arcoverde, de modo a prever a averbação da Alienação Fiduciária ora constituída e qualquer Garantia Adicional, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração do Contrato ou do respectivo aditivo, quando aplicável, nos termos previstos neste Contrato, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Arcoverde, conforme o caso, nos termos do Artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações com a seguinte anotação: *"Todas as ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Sterlite Brazil Participações S.A., bem como todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade da Sterlite Brazil Participações S.A., encontram-se alienados fiduciariamente em favor (i) da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como representante da comunhão dos debenturistas, para garantir suas obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A. ("Emissor"), celebrado em 1 de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, e (ii) do Banco BTG Pactual S.A., para garantir suas obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado em 28 de junho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 1 de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na sede do Emissor."*; e

(iii) A Acionista e a Arcoverde deverão entregar aos Credores, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato ou de qualquer aditivo subsequente, a comprovação do registro nos termos do inciso (ii) acima, mediante o envio de cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da Arcoverde, em forma e substância razoavelmente satisfatórias aos Credores, sendo certo que, no caso de qualquer aditivo a este Contrato, para o fim de acrescentar novas ações ou refletir a vinculação de qualquer novo acionista, desde que autorizado pelos Credores, deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Arcoverde para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: *"O Aditivo de nº [●], datado de [●], ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e*

Outras Avenças, datado de 1 de novembro de 2018, é ora averbado para estender a alienação fiduciária constituída nos termos desse último à totalidade das ações registradas em nome do [NOVO ACIONISTA], bem como aos valores mobiliários conversíveis em ações e todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade do [NOVO ACIONISTA]'.

4.2. A Acionista e a Arcoverde, conforme o caso, deverão cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Credores, fornecendo aos Credores comprovação de tal cumprimento.

4.3. A Acionista e a Arcoverde, conforme o caso, deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os Credores e/ou qualquer procurador por ele nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

4.4. Se a Acionista e/ou a Arcoverde deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato, na forma aqui prevista, os Credores poderão, sem a tanto estarem obrigados a, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos Credores para tal fim serão arcadas pela Acionista e/ou pela Arcoverde, nos termos da Cláusula 8.

4.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pela Acionista e/ou pela Arcoverde não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

5. DIREITOS DE VOTO; DIREITO DE VETO; DIVIDENDOS ETC.

5.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), a Acionista terá o direito de receber Rendimentos das Ações pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, os quais, após o referido recebimento dos Rendimentos das Ações pela Acionista, os mesmos não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído. Após a ocorrência de um Evento de Excussão, todos os Rendimentos das Ações deverão ser pagos, independentemente de qualquer outra formalidade, pela Arcoverde diretamente aos Credores na Conta Centralizadora prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, cujos direitos de crédito ali existentes também serão objeto de cessão fiduciária aos Credores ("**Conta Centralizadora**").

5.1.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, os Rendimentos das Ações deverão ser depositados, em favor dos Credores, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos da Acionista. Ainda, nessa hipótese, tais ativos devem ser transferidos em até 1 (um) Dia Útil para a Conta Centralizadora.

5.2. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão, a Acionista poderá exercer seus direitos de voto livremente durante a vigência deste Contrato.

5.3. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer direitos de voto da Acionista referentes às ações de emissão da Arcoverde só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito dos Credores.

5.4. A Acionista e a Arcoverde não deverão registrar ou implementar qualquer voto da Acionista que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, nos Instrumentos Garantidos, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade, exequibilidade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora instituída em favor dos Credores. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado aos Credores o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

6. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ACIONISTA E DA ARCOVERDE

6.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e nos Instrumentos Garantidos, a Acionista e a Arcoverde, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se, concordam e comprometem-se, em caráter conjunto e solidário, a:

(i) manter e preservar todos os Bens Alienados Fiduciariamente constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;

(ii) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação dos Credores, apresentar comprovação aos Credores de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que os Credores possam vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício,

pelos Credores, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);

(iv) defender, tempestivamente e de forma efetiva, às suas custas e expensas, os direitos dos Credores sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Credores indenados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato;

(v) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente;

(vi) exceto conforme previsto nos Instrumentos Garantidos, não (i) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; ou (ii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;

(vii) exceto conforme previsto nos Instrumentos Garantidos, manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do aqui constituído, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, e comunicar, imediatamente aos Credores a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(viii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Credores por meio deste Contrato, dos Instrumentos Garantidos ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;

(ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;

(x) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Credores, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores, nos termos deste Contrato;

(xi) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e dos Instrumentos Garantidos;

(xii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente e permitir aos Credores inspecionarem todos os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente, e efetuarem quaisquer cópias dos mesmos, conforme solicitado pelos Credores;

(xiii) fornecer imediatamente aos Credores quaisquer informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente que os Credores possam solicitar;

(xiv) não converter as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário, exceto se e desde que: (i) tal conversão seja, prévia e expressamente, aprovada por escrito pelos Credores; e (ii) sobre tais valores mobiliários seja devidamente constituída a garantia prevista neste Contrato e nos termos da aprovação dos Credores;

(xv) submeter à Alienação Fiduciária do presente Contrato toda ação de uma nova espécie ou classe de ações da Companhia;

(xvi) não aprovar qualquer liberação que, nos termos dos incisos I a VI e IX do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito de recesso ao acionista dissidente; e

(xvii) não alterar a política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens.

6.1.1. O não cumprimento pela Acionista e/ou pela Arcoverde de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula constituirá um Evento de Excussão, devendo integrar a definição prevista nos Instrumentos Garantidos. A Acionista e a Arcoverde cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelos Credores para regularização das obrigações inadimplidas ou para a excussão da garantia constante neste Contrato.

6.2. A Acionista e a Arcoverde, conforme o caso, declaram e garantem, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, que:

(i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e, no caso da Sterlite Participações com poderes para alienar os Bens Alienados Fiduciariamente, e que praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;

(iii) a Acionista é a legítima titular e possuidora de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Arcoverde;

(iv) a celebração e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: (a) violam o estatuto social ou qualquer deliberação societária da Acionista e da Arcoverde; (b) violam disposições da legislação vigente aplicável; (c) conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem a Acionista e/ou a Arcoverde ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resulta na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Acionista e/ou a Arcoverde;

(v) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pela Acionista e pela Arcoverde;

(vi) este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pela Acionista e pela Arcoverde. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Acionista e da Arcoverde, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(vii) não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária; ou (b) reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, júzo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Bens Alienados Fiduciariamente e a Alienação Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Acionista e a Arcoverde declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias incluindo, mas não se limitando, às obrigações relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(viii) estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pela Acionista e pela Arcoverde deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Acionista e a Arcoverde, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira da Acionista e/ou da Arcoverde;

(ix) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 0 acima, a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

(x) a procurações outorgadas nos termos da Cláusula 7.5 abaixo foram devidamente assinadas pelos representantes legais da Sterlite Participações e da Arcoverde e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário e ao Fiador, conforme o caso. Nem a Acionista, nem a Arcoverde outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

(xi) têm plena ciência dos termos e condições dos Instrumentos Garantidos, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Vencimento Antecipado ali previstos;

(xii) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela Acionista que de qualquer forma vede ou limite a Alienação Fiduciária ora constituída;

(xiii) as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dívidas, reivindicações ou restrições de transferência;

(xiv) o Anexo II ao presente Contrato contém a descrição de todas as ações emitidas Arcoverde, representativas da totalidade do capital social da Arcoverde;

(xv) as ações emitidas pela Arcoverde, são nominativas e estão devidamente registradas no seu Livro de Registro de Ações Nominativas;

(xvi) nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Arcoverde, conforme o caso. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas;

(xvii) a Acionista detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente; e

(xviii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.5 do presente Contrato foi devidamente aprovada em assembleia geral de acionistas da Sterlite Participações e da Arcoverde pela totalidade dos acionistas, com referência expressa à aprovação do prazo de duração da procuração, a qual deverá ficar vigente até, no mínimo, o cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos.

6.3. A Arcoverde manifesta seu consentimento com relação à Alienação Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

7. EVENTO DE EXCUSSÃO

7.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão e/ou mediante a ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança nos termos do CPG desde que não tenha ocorrido a Exoneração da Fiança (conforme definido no CPG) ou o depósito do Cash Collateral (conforme definido no CPG) nos termos do CPG ("**Evento de Excussão**"), os Credores terão o direito de executar a garantia e exercer, com relação a todos os Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judicium" e "ad negotia", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos



sem prejuízo do direito dos Credores, de excutir qualquer outra garantia. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, os Credores deverão devolvê-los à Acionista, que poderão utilizá-los livremente.

7.5. Neste ato, a Acionista e a Arcoverde nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário e o Fidor como seus procuradores (inclusive tendo o Agente Fiduciário e o Fidor poderes de substabelecimento) para, na ocorrência de um Evento de Excussão tomar, em nome da Acionista e da Arcoverde, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7, inclusive:

- (i) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Acionista, o que eventualmente sobejar;
- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iii) exercer em nome da Acionista e da Arcoverde todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**"), Operador Nacional do Sistema Elétrico ("**ONS**"), Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Acionista e/ou da Arcoverde relativo à garantia instituída por este Contrato, na medida em

12.3. As partes signatárias deste Contrato concordam que, uma vez notificada a Arcoverde, a Acionista dar-se-á, automaticamente, e para todos os fins do presente Contrato, por notificadas, e vice e versa.

13. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil Brasileiro**"). A Acionista e a Arcoverde, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.2. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

14.3. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Acionista e pela Arcoverde como garantia das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos Garantidos e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério

dos Credores.

14.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Acionista e da Arcoverde para com os Credores nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os Instrumentos Garantidos.

14.5. O exercício pelos Credores de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Acionista ou a Arcoverde de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos Instrumentos Garantidos ou ainda documentos e instrumentos a ela relativos.

14.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência do disposto na Cláusula 11.1; (ii) vincular a Acionista e a Arcoverde, seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários. A Acionista e a Arcoverde não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Credores.

14.7. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, as Cedentes apresentaram e entregaram (a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle ED13.9F12.FB5E.1206), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 14 de agosto de 2018, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 10 de fevereiro de 2019) em relação à Acionista, e (b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 96FB.960D.4E41.C486), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 22 de agosto de 2018, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 18 de fevereiro de 2019) em relação à Arcoverde.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO I

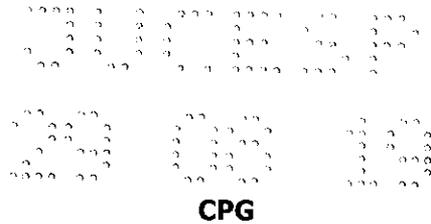
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no (i) "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." ("**Escritura de Emissão**") datado de 1 de novembro de 2018, celebrado entre a Arcoverde, a Sterlite Participações e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas, ou no (ii) "Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2019 entre a Acionista, a Arcoverde e o Fiador ("**CPG**"), e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

ESCRITURA DE EMISSÃO

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo que (i) o valor total das Debêntures da Primeira Série será de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), (ii) o valor total das Debêntures da Segunda Série será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e (iii) o valor total das Debêntures da Terceira Série será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de novembro de 2018 ("**Data de Emissão**").
- 2. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- 3. Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo 70.000 (setenta mil) debêntures emitidas no âmbito da primeira série, 30.000 (trinta mil) debêntures emitidas no âmbito da segunda série e 30.000 (trinta mil) debêntures emitidas no âmbito da terceira série.
- 4. Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de amortização facultativa, resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses, vencendo, portanto, em 14 de maio de 2020 ("**Data de Vencimento**"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

- 5. Remuneração:** A remuneração das Debêntures será a seguinte: (5.a.) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (5.b.) *Juros Remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**”, e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde (i) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, ou (iii) da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, para as Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- 6. Local do Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Companhia e/ou pela Fiadora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 7. Multa e Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) multa não-compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante principal em atraso, e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



- 1. Valor Total das Cartas de Fiança a serem emitidas pelo Fiador em benefício do BNB:** Até R\$183.711.955,30 (cento e oitenta e três milhões, setecentos e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) ("**Valor Total**").
- 2. Remuneração dos Fiadores (Comissões):**
 - (a) Comissão de Estruturação:** A Afiançada se obriga ao pagamento (i) de uma comissão de estruturação referente às Cartas de Fiança BNB correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total BNB, a ser integralmente paga ao Fiador, na data de emissão da primeira Carta de Fiança BNB ou em dentro de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do CPG, o que ocorrer primeiro; e (ii) de uma comissão de estruturação referente às Cartas de Fiança Debêntures correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total Debêntures, a ser integralmente paga ao Fiador, na data de emissão da primeira Carta de Fiança Debêntures ou em dentro de 90 (noventa) dias contados da data de celebração do CPG, o que ocorrer primeiro;
 - (b) Comissão de Fiança Bancária:** A Afiançada se obriga ao pagamento trimestral ao Fiador, de forma antecipada (*upfront*), a partir da data de emissão das Cartas de Fiança, durante toda a vigência das Cartas de Fiança até a Exoneração da Fiança ou a ocorrência do disposto na Cláusula 4.2.3 do CPG, o valor correspondente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) incidente sobre o valor nominal de cada Carta de Fiança emitida, atualizado nas mesmas condições, índices de atualização, amortizações, taxas de juros e demais encargos previstos no âmbito do Contrato de Financiamento ou na Escritura de Emissão, conforme o caso, nos termos do CPG; e
 - (c) Comissão de Compromisso:** A Afiançada se obriga a pagar o valor correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano sobre a diferença positiva entre o Valor Total e a soma dos valores de face das Cartas de Fiança emitidas, a ser pago de forma trimestral antecipada, pelo período em que houver valores pendentes de emissão das Cartas de Fiança, contado a partir da assinatura do CPG até a Data Limite, nos termos do CPG.
- 3. Obrigação de Reembolso:** Observada a Cláusula 3.2 do CPG, a Afiançada reembolsará ao Fiador todo e qualquer valor efetivamente desembolsado pelo Fiador ao BNB ou ao Agente Fiduciário no âmbito das Cartas de Fiança, de acordo com os termos e condições do CPG, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

O reembolso será devido em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Fiador nos termos da Cláusula 3.1 (a) do CPG.

Caso o reembolso previsto acima não seja realizado no termos da Cláusula 3.2 do CPG, a operação objeto do CPG poderá ser considerada, para efeitos fiscais, como uma operação de crédito, passando o valor em atraso a ser acrescido dos tributos incidentes

em transações de tal natureza, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, ficando o Fiador autorizado a efetuar o respectivo recolhimento, nos termos da legislação aplicável, e a Afiançada obrigada a reembolsar o Fiador os valores recolhidos, acrescido dos encargos moratórios previstos no CPG, que também incidirão sobre o montante do IOF ou de qualquer outro tributo devido.

- 4. Obrigação de Criação de Cash Collateral:** Alternativamente à obrigação de se obter a Exoneração da Fiança no prazo mencionado na Cláusula 10.2 do CPG, a Afiançada ficará obrigada a depositar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Afiançada, da notificação declarando a ocorrência de Hipótese de Devolução da Fiança, a totalidade do montante afiançado pelo Fiador, em conta vinculada de titularidade da Afiançada, mas não movimentável por esta, cedida fiduciariamente ao Fiador, a ser informada pelo Fiador na notificação enviada nos termos do CPG.
- 5. Majoração de Comissões:** Caso a obrigação de criação de Cash Collateral não seja cumprida no prazo estipulado, ou caso a Afiançada não tenha providenciado a Exoneração da Fiança nos termos da Cláusula 10.2 do CPG, a Comissão de Fiança Bancária será majorada em 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* sobre o valor corrigido da Carta de Fiança em aberto passando a ser de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, até a Exoneração da Fiança ou a cura do evento que tenha dado causa à majoração, além dos encargos moratórios e outras penalidades contratuais previstas no CPG.
- 6. Data de Vencimento:** Até ocorrer a Exoneração da Fiança, com relação a todas as Cartas de Fiança, bem como o integral cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias da Afiançada nos termos do CPG, incluindo o pagamento de todas as Comissões devidas em relação à remuneração do Fiador.
- 7. Encargos:**
 - (a) Juros de Mora: 1% (um por cento) ao mês; e
 - (b) Multa: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor devido.
- 8. Local de Pagamento:** São Paulo/SP.

Os demais termos e condições estão previstos no CPG.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO III

MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

[local], [data]

Ao

[]

At.: []

Tel.: []

E-mail: []

Ref.: Aditivo nº [] ("**Aditivo**") ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**"), datado de 1 de novembro de 2018, conforme aditado em [●] de [●] de 2019, celebrado entre **(i) Sterlite Brazil Participações S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" ou "**Acionista**"); **(ii) Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46,, neste ato representado na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Agente Fiduciário**"); **(iii) Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Fiador**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "**Credores**"); e **(iv) Arcoverde Transmissão de Energia S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.008.887/0001 -83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Arcoverde**"), devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e Estado de Rio de Janeiro	[]	[]
Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo	[]	[]

Considerando que na presente data a [] subscreveu/adquiriu [] ações e/ou outros valores mobiliários [] emitidas pela Arcoverde, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. A [], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária aos Credores as ações na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II), em conjunto com todos os Rendimentos das Ações, tal como no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantia Adicional]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO IV.A MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

- I. **STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" ou "**Acionista**");
- II. **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.008.887/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Arcoverde**" em conjunto com a Acionista, os "**Outorgantes**");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador:

- III. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, como representante da comunhão dos titulares das debêntures no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A. ("**Outorgado**"),

a quem conferem amplos e específicos poderes para agindo em seu nome, conjuntamente, nos termos do Contrato (conforme definido abaixo), praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1 de novembro de 2018, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**");

1. demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Acionista, o que eventualmente sobejar;

2. exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
3. exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
4. requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**"), Operador Nacional do Sistema Elétrico ("**ONS**"), Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
5. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
6. conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes;
7. ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;
8. firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
9. representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou

municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, ONS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

10. praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e permanecerá em vigor até que todas as obrigações dos Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Termos com iniciais em maiúsculo e não aqui definidos, terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em [] ([]) vias, [], na cidade de [], Estado [], Brasil.

(campo de assinaturas)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO IV.B MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

- IV. **STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" ou "**Acionista**");
- V. **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.008.887/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Arcoverde**" em conjunto com a Acionista, os "**Outorgantes**");

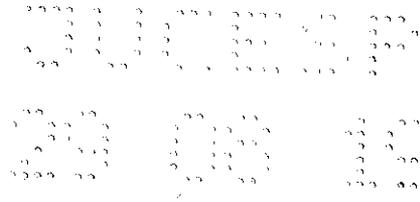
neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador:

- VI. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Outorgado**"),

a quem conferem amplos e específicos poderes para agindo em seu nome, conjuntamente, nos termos do Contrato (conforme definido abaixo), praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1 de novembro de 2018, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado, e aditado em [●] de [●] de 2019 (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**");

11. demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Acionista, o que eventualmente sobejar;

12. exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;



13. exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

14. requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**"), Operador Nacional do Sistema Elétrico ("**ONS**"), Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

15. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

16. conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes;

17. ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;

18. firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

19. representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, ONS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em

PROCURAÇÃO

relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

20. praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e permanecerá em vigor até que todas as obrigações dos Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Termos com iniciais em maiúsculo e não aqui definidos, terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em [] ([]) vias, [], na cidade de [], Estado [], Brasil.

(campo de assinaturas)

designado simplesmente "**Fiador**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "**Credores**", sendo os Credores, em conjunto com as Cedentes, as "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

(V) em 27 de junho de 2016, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 35/2017-ANEEL entre a União, por intermédio da ANEEL (conforme definida abaixo), na qualidade de poder concedente, e a Arcoverde, na qualidade de concessionária ("**Contrato de Concessão**"), tendo por objeto a outorga à Arcoverde de concessão para implantação das instalações de transmissão objeto do Lote 15 do Leilão ANEEL nº 05/2016, composto por: (i) Linha de Transmissão ("**LT**") Caetés II (1) - Arcoverde II, em 230 kV, circuito um, circuito simples, com extensão aproximada de 50 km, com origem na Subestação Caetés II e término na Subestação Arcoverde II; pela Linha de Transmissão Garanhuns II - Arcoverde II, em 230 kV, circuito um, circuito simples, com extensão aproximada de 89 km, com origem na Subestação Garanhuns II e término na Subestação Arcoverde II; pela Subestação Arcoverde II, em 230/69-13,8 kV, (2 x 100 MVA); pelo novo pátio 69 kV na Subestação Garanhuns II, em 230/69-13,8 kV, (2 x 100 MVA); conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("**Projeto**");

(W) com o objetivo de obter financiamento de curto-prazo para o Projeto, em 1 de novembro de 2018, a Arcoverde celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas ("**Debenturistas**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente), para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, no montante atualizado de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), montante esse que foi reduzido posteriormente para R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 14 de março de 2019 ("**AGD de Redução**"), e formalizado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." celebrado entre a Arcoverde e o Agente Fiduciário em 3 de maio de 2019 ("**Debêntures**");

(X) os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido) foram cedidos fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças", celebrado em 1 de novembro de 2018 entre as Cedentes e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 30 de janeiro de 2019, em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ("**Contrato**");

(Y) foram concedidas, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, além da garantia constituída pelo Contrato, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Arcoverde no âmbito da Escritura de Emissão, sendo tais garantias outorgadas pelas Cedentes, Sterlite Power Grid Ventures Limited e/ou Sterlite Grid 5 Limited, conforme aplicável: (i) a alienação fiduciária da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Arcoverde, as quais são 100% (cem por cento) detidas pela Sterlite Participações; (ii) o compromisso de aporte de capital na Arcoverde; e (iii) a garantia fidejussória prestada pela Sterlite Participações, nos termos da Escritura de Emissão;

(Z) com o objetivo de financiar o Projeto, em 4 de dezembro de 2018, a Arcoverde contratou junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("**BNB**") financiamento de longo-prazo por meio da assinatura do Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 44.2018.1241.19411, no valor de R\$ 131.711.955,30 (cento e trinta e um milhões, setecentos e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) ("**Contrato de Financiamento**");

(AA) com o objetivo de complementar o financiamento do Projeto, a Afiançada pretende emitir, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, debêntures incentivadas, nos termos da escritura de emissão a ser celebrada entre a Arcoverde e o agente fiduciário escolhido para tal emissão ("**Debêntures Incentivadas**" e "**Escritura de Emissão Incentivada**", respectivamente);

(BB) para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Arcoverde no âmbito do Contrato de Financiamento e da Escritura de Emissão Incentivada, o Fiador concordou em emitir as Cartas de Fiança em favor do BNB e dos titulares das Debêntures Incentivadas, representados pelo agente fiduciário escolhido para tal emissão, de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2019 entre as Cedentes e o Fiador ("**CPG**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "**Instrumentos Garantidos**");

(CC) para assegurar o integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Arcoverde nos termos do CPG, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas, obrigação de fazer correspondente ao depósito do *Cash Collateral* (conforme definido no CPG) e Obrigações de Reembolso (conforme definido no CPG), as Cedentes comprometeram-se a estender a cessão fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros decorrentes, entre outros, (i) do Contrato de Concessão, (ii) dos Documentos do Projeto, (iii) das apólices de seguro, (iv) dos mútuos celebrados com partes relacionadas (*intercompany*), e (v) de contas vinculadas e dos valores que venham a ser depositados nela depositados, originalmente constituída em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em favor do Fiador, nos termos deste Segundo Aditamento;

(DD) serão estendidas e/ou concedidas em benefício do Fiador, conforme o caso, além da garantia constituída por este Segundo Aditamento, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Arcoverde no âmbito do CPG, sendo tais garantias outorgadas pelas Cedentes, conforme aplicável: (i) a alienação fiduciária, originalmente constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Arcoverde, as quais são 100% (cem por cento) detidas pela Sterlite Participações; (ii) a garantia fidejussória prestada pela Sterlite Participações, nos termos do CPG; e (iii) o compromisso de aporte de capital na Arcoverde; e

(EE) nos termos do CPG, é condição precedente para a emissão das Cartas de Fiança a celebração do presente Segundo Aditamento, no âmbito do qual as Cedentes concordam em estender ao Fiador a cessão fiduciária, originalmente constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre a totalidade direitos creditórios presentes e futuros decorrentes, entre outros, (i) do Contrato de Concessão, (ii) dos Documentos do Projeto, (iii) das apólices de seguro, (iv) dos mútuos celebrados com partes relacionadas (*Intercompany*), e (v) de contas vinculadas e dos valores que venham a ser depositados nela depositados, de acordo com os termos e condições a seguir previstos; e

(FF) os Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas realizada em 30 de julho de 2019, aprovaram o compartilhamento das garantias acima mencionada com o Fiador.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

4. ADITAMENTO

1.1. Por meio do presente Segundo Aditamento, as Partes concordam em (i) compartilhar com o Fiador a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato), originalmente constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em decorrência das obrigações assumidas pelo Fiador no âmbito do CPG; e (ii) inserir descrição do CPG no Anexo I do Contrato, para que o CPG passe a constar como parte das Obrigações Garantidas.

1.2. Como consequência da Cláusula 1.1. acima, as Partes resolvem alterar a Cláusula 7.1 (xx) do Contrato, de modo a incluir o Fiador como credor fiduciário no âmbito dos documentos de cobrança a serem enviados aos usuários do Projeto, nos termos da redação abaixo:

"7.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e nos Instrumentos Garantidos, as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se, concordam e comprometem-se a:

(...)

(xx) incluir nos instrumentos de cobrança a serem enviados aos usuários da linha de transmissão do Projeto a seguinte redação: "Os recebíveis do Contrato de Concessão nº 35/2017-ANEEL estão cedidos fiduciariamente em benefício (i) da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, como representante da comunhão do titulares das debêntures emitidas pela Arcoverde Transmissão de Energia S.A., através do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e (ii) do Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, como fiador no âmbito do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças"; e"

1.2. Em razão das deliberações tomadas na AGD de Redução, notadamente a redução da quantidade de Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), e a consequente redução no valor total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), as Partes concordam em alterar o Anexo I do Contrato de modo a atualizar as informações lá constantes acerca das Debêntures, além de incluir a descrição do CPG, conforme mencionado na Cláusula 1.2 acima.

1.3. As Cedentes concordam, ainda, em outorgar ao Fiador, nesta data, nova procuração conforme modelo constante do Anexo V.B do Contrato, a ser constituída nos moldes do instrumento de mandato aprovado na Cláusula 8.4 do Contrato, para tomar, em nome das Cedentes, qualquer medida com relação às matérias definidas no Contrato.

1.4. De modo a refletir os ajustes aprovados acima, as Partes concordam em consolidar o Contrato, que passará a constar conforme Anexo A deste Segundo Aditamento.

5. FORMALIDADES

2.1. As Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Segundo Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos, incluindo, mas não se limitando à obrigação de:

- (i) (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Segundo Aditamento, requerer, às suas custas, o registro deste Segundo Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (b) fornecer documentos comprobatórios de tal registro aos Credores dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro; e

- (ii) enviar às devedoras/contrapartes dos Direitos Cedidos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da execução do presente Segundo Aditamento, as notificações substancialmente na forma do Anexo III ao Contrato, conforme consolidado neste Segundo Aditamento, devidamente assinadas pelas Cedentes, que serão enviadas (a) ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("**ONS**"), na qualidade de representante dos usuários do sistema de transmissão; (b) à Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**"), com cópia para o banco depositário, sendo certo que serão enviadas notificações diretamente à ANEEL; (c) às contrapartes dos Contratos Cedidos; (d) ao Ministério de Minas e Energia ("**MME**"); e (e) qualquer outra pessoa contra a qual as Cedentes detenham direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor ("**Notificações**"). As Notificações serão enviadas/entregues (i) mediante instrumento particular, o qual deverá ter as firmas dos representantes legais da parte notificada reconhecidas em cartório e deverá estar acompanhado dos instrumentos de procuração pública dos representantes legais mencionados; (ii) por meio de protocolo físico com relação à ANEEL, à ONS e ao MME; e/ou (iii) via Cartório de Títulos e Documentos.

2.1.1. As Cedentes deverão encaminhar aos Credores, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração do presente Segundo Aditamento ("**Data Limite de Notificação**"), cópias dos comprovantes de cumprimento das Notificações pelos Cartórios de Títulos e Documentos ou as vias das Notificações na forma da Cláusula acima.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Segundo Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

3.2. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.3. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do Anexo A ao presente Segundo Aditamento, todas os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

3.4. Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil Brasileiro**"). As Cedentes, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Segundo Aditamento ou a

ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.

3.5. As Cedentes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

O presente Segundo Aditamento é firmado em 5 (cinco) vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)
(páginas de assinaturas a seguir)

(campo de assinaturas)

que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.2 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Arcoverde no âmbito dos Instrumentos Garantidos, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, obrigação de fazer correspondente ao depósito do *Cash Collateral* (conforme definido no CPG), Obrigações de Reembolso (conforme definido no CPG), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Credores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/1965**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931/2004**"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514/1997**"), bem como das demais disposições legais aplicáveis ("**Cessão Fiduciária**"), dos seguintes direitos e créditos (todos em conjunto, "**Direitos Cedidos**"):

- (i) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade das Cedentes, atuais e futuros, oriundos (a) de cada um dos

contratos indicados no Anexo II.1, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos (em conjunto, "**Contratos Cedidos**"); (b) dos seguros contratados no âmbito dos Contratos Cedidos, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme listados no Anexo II.2; (c) das garantias outorgadas no âmbito dos Contratos Cedidos, conforme listadas no Anexo II.3; (d) dos contratos de mútuo *intercompany* indicados no Anexo II.4; e (e) dos Rendimentos das Ações, cujos valores deverão, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ser depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios cedidos neste item (doravante designados coletivamente como "**Direitos Creditórios das Cedentes**");

- (ii) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Arcoverde em decorrência da conta vinculada nº 86082744, agência 001, de titularidade da Arcoverde, aberta junto ao Banco Citibank S.A. (745) ("**Conta Centralizadora**" e "**Banco Mandatário**", respectivamente), na qual serão depositados todos e quaisquer pagamentos oriundos dos Direitos Creditórios das Cedentes;
- (iii) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da Arcoverde em decorrência da conta vinculada nº 86082752, agência 001, de titularidade da Arcoverde, aberta junto ao Banco Mandatário ("**Conta de Liquidação**" e, em conjunto com a Conta Centralizadora, as "**Contas Vinculadas**"), na qual serão depositados os valores oriundos da integralização das Debêntures pelos Debenturistas; e
- (iv) a totalidade dos créditos de titularidade das Cedentes contra o Banco Mandatário decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos rendimentos.

2.1.1. A Cessão Fiduciária resulta na transferência, aos Credores, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes, até a ocorrência do disposto na Cláusula 12.1 abaixo.

2.2. Sem prejuízo do acima exposto, as Cedentes obrigam-se, ainda, a imediatamente dar em cessão fiduciária aos Credores, os seguintes bens e direitos ("**Garantia Adicional**");

- (i) qualquer direito (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e crédito decorrente de novo contrato que venha a substituir os Contratos Cedidos;
- (ii) qualquer direito (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e crédito decorrente de qualquer contrato de prestação de serviço de transmissão

Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.5. Os Credores renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. As Cedentes, por sua vez, mantêm os documentos que comprovam os Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis, quando, para tanto, solicitado pelos Credores, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

4. FORMALIDADES

4.1. As Cedentes se obrigam a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos, (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (b) fornecer documentos comprobatórios de tal registro aos Credores dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

4.2. As Cedentes enviarão às devedoras/contrapartes dos Direitos Cedidos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da execução do presente Contrato e/ou de qualquer aditamento, as notificações substancialmente na forma do Anexo III ao presente Contrato, devidamente assinadas pelas Cedentes, que serão enviadas (a) ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("**ONS**"), na qualidade de representante dos usuários do sistema de transmissão; (b) à Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**"), com cópia para o banco depositário, sendo certo que serão enviadas notificações diretamente à ANEEL; (c) às contrapartes dos Contratos Cedidos; (d) ao Ministério de Minas e Energia ("**MME**"); e (e) qualquer outra pessoa contra a qual as Cedentes detenham direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor ("**Notificações**"). As Notificações serão enviadas/entregues (i) mediante instrumento particular, o qual deverá ter as firmas dos representantes legais da parte notificada reconhecidas em cartório e deverá estar acompanhado dos instrumentos de procuração pública dos representantes legais mencionados; (ii) por meio de protocolo físico com relação à ANEEL, à ONS e ao MME; e/ou (iii) via Cartório de Títulos e Documentos.

4.2.1. As Cedentes deverão encaminhar aos Credores, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração do presente Contrato e/ou de qualquer aditamento ("**Data Limite de Notificação**"), cópias dos comprovantes de cumprimento das Notificações pelos Cartórios de Títulos e Documentos ou as vias das Notificações na forma da Cláusula 4.2 acima.

4.3. Imediatamente após uma Garantia Adicional ser celebrada, sem prejuízo da notificação mencionada na Cláusula 2.4 acima, as Cedentes deverão (i) encaminhar aos Credores, em até 10 (dez) Dias Úteis da celebração de uma Garantia Adicional, a minuta de aditamento deste Contrato, na forma do Anexo IV, para a aprovação dos Credores; e (ii) após a confirmação dos Credores, proceder com a apresentação e o registro do referido aditamento, nos termos da Cláusula 0 acima, juntamente com os documentos comprobatórios de registro de eventuais aditivos a esse Contrato, cópias de cada uma das Notificações, substancialmente na forma do Anexo III, comprovando a notificação a respeito da cessão fiduciária da Garantia Adicional, observada a sistemática acordada na Cláusula 4.2 acima.

4.3.1. Fica desde já certo e ajustado que as providências mencionadas na Cláusula 4.3 acima são meramente declaratórias do ônus já constituído por meio do presente Contrato e, portanto, não são condição para a constituição da Cessão Fiduciária sobre quaisquer Direitos Cedidos.

4.4. As Cedentes deverão cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Credores, fornecendo aos Credores comprovação de tal cumprimento.

4.5. As Cedentes deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os Credores e/ou qualquer procurador por ele nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

4.6. Se as Cedentes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato, na forma aqui prevista, os Credores poderão, sem a tanto estarem obrigados, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos Credores para tal fim serão arcadas pelas Cedentes nos termos da Cláusula 8.

4.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelas Cedentes não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

5. MOVIMENTAÇÃO E BLOQUEIO DOS RECURSOS CONTA CENTRALIZADORA

5.1. As Notificações deverão exigir das devedoras/contrapartes dos Direitos Cedidos o pagamento de todas as quantias devidas ou que venham a se tornar devidas às Cedentes, em decorrência dos referidos Documentos Comprobatórios, diretamente na Conta Centralizadora. Sem prejuízo do acima disposto, os Direitos Cedidos que sejam eventualmente recebidos diretamente pelas Cedentes serão considerados de



propriedade fiduciária e resolúvel dos Credores, não integrando o patrimônio das Cedentes. As Cedentes serão consideradas meras depositárias desses valores, ficando obrigadas a depositá-los imediatamente (em nenhuma hipótese em prazo superior a 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento) na Conta Centralizadora.

5.2. O Banco Mandatário deverá transferir, semanalmente e de forma automática, os recursos recebidos na Conta Centralizadora para a conta corrente nº 130672146, agência 3689, do Banco Santander (Brasil) S.A. (033) ("**Conta de Livre Movimento**"), desde que não esteja em curso qualquer Evento de Excussão.

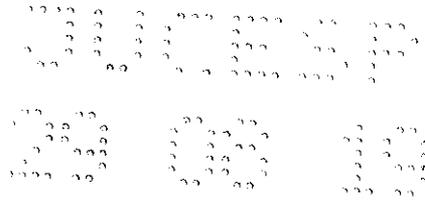
5.2.1. O Banco Mandatário não deverá liberar os recursos depositados na Conta Centralizadora para a Conta Movimento caso exista notificação dos Credores informando a ocorrência de um Evento de Excussão, conforme disposto no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada celebrado entre a Arcoverde, o Agente Fiduciário, o Fiador e o Banco Mandatário, conforme aditado ("**Contrato de Conta Vinculada**").

5.3. Caso esteja em curso um Evento de Excussão, as Cedentes, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autorizam o Banco Mandatário a reter imediatamente, na Conta Centralizadora, todos os valores ali depositados.

5.4. Caso ocorra um Evento de Excussão, os Credores poderão enviar notificação ao Banco Mandatário para imediatamente (i) bloquear imediatamente as transferências de recursos para a Conta Movimento, e (ii) resgatar todos os recursos existentes na Conta Centralizadora para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 8 abaixo. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, as Partes acordam que mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser transferidos da seguinte forma: (a) 20% (vinte por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora ("**Percentual de Operação**") deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimento, para fins de cumprimento do disposto no artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e (b) 80% (oitenta por cento) dos recursos deverão permanecer retidos na Conta Centralizadora e serão utilizados em benefício dos Credores, nos termos deste Contrato.

5.5. Caso os recursos disponíveis na Conta Centralizadora permaneçam lá retidos, a Cedente deverá solicitar ao Banco Mandatário, com cópia para os Credores, o investimento dos recursos disponíveis em certificados de depósito bancário de bancos de primeira linha e/ou títulos públicos pós-fixados, títulos os quais, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia aos Credores, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato ("**Investimentos Permitidos**").

5.6. Todos os direitos, atuais ou futuros, detidos pelas Cedentes contra o Banco



Mandatário como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada e os montantes a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, foram cedidos fiduciariamente aos Credores, nos termos deste Contrato.

5.7. As Cedentes não poderão solicitar quaisquer saques, transferências ou movimentações com relação à Conta Centralizadora.

5.8. A Conta Centralizadora não poderá ser encerrada até a ocorrência do disposto na Cláusula 12.1 abaixo.

5.9. Todos os custos relativos à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, às transferências de recursos, bem como relacionados aos Investimentos Permitidos serão arcados pelas Cedentes.

6. MOVIMENTAÇÃO E BLOQUEIO DOS RECURSOS CONTA DE LIQUIDAÇÃO

6.1. Os recursos eventualmente depositados na Conta de Liquidação deverão permanecer retidos até que os Credores enviem instrução ao Banco Mandatário para que determinada quantia depositada na Conta de Liquidação seja transferida para a Conta de Livre Movimento, nos termos das Cláusulas seguintes abaixo.

6.2. Para liberação dos valores depositados na Conta de Liquidação, nos termos da Cláusula 6.1 acima, a Arcoverde deverá apresentar aos Credores a previsão de gastos relacionados à implementação do Projeto para os 2 (dois) meses subsequentes à data de tal solicitação.

6.3. Os Credores, então, deverão (i) deliberar pela aprovação ou não dos gastos com o Projeto apresentados pela Arcoverde, sendo certo que, com relação à Escritura de Emissão, será necessária a convocação de assembleia geral de debenturistas; e (ii) caso aprovados os gastos propostos pela Arcoverde, encaminhar instrução para o Banco Mandatário identificando o valor que deverá ser transferido da Conta de Liquidação para a Conta de Livre Movimento. O Banco Mandatário deverá transferir os recursos da Conta de Liquidação para a Conta de Livre Movimento no Dia Útil subsequente ao recebimento da instrução dos Credores nesse sentido, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.

6.4. Caso os Credores deliberem pela aprovação dos gastos com o Projeto apresentados pela Arcoverde, após (i) o período de 2 (dois) meses previsto na Cláusula 6.2 acima, e (ii) a liberação dos valores depositados na Conta de Liquidação para a Conta de Livre Movimento, a Arcoverde deverá comprovar a utilização dos recursos transferidos para a Conta de Livre Movimento para pagamento dos gastos aprovados, conforme Cláusula 6.3 acima.

6.5. A partir da devida comprovação aos Credores de, pelo menos, 75% (setenta e

cinco por cento) dos gastos mencionados na Cláusula 6.4 acima, a Arcoverde poderá repetir o procedimento previsto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 acima e apresentar aos Credores a previsão de gastos relacionados à implementação do Projeto para os 2 (dois) meses subsequentes à data de tal solicitação, caso em que os Credores também deverão seguir os mesmos procedimentos previstos nas Cláusulas 6.1 a 6.4 acima, até que não existam mais recursos depositados na Conta de Liquidação.

6.6. O Banco Mandatário apenas poderá liberar os recursos depositados na Conta de Liquidação para a Conta de Livre Movimento após a notificação dos Credores solicitando a liberação de recursos para a Conta de Livre Movimento.

6.7. Caso esteja em curso um Evento de Excussão, as Cedentes, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autorizam o Banco Mandatário a reter imediatamente, na Conta de Liquidação, todos os valores ali depositados.

6.8. As Cedentes deverão solicitar ao Banco Mandatário, com cópia para os Credores, o investimento dos recursos disponíveis na Conta de Liquidação em Investimentos Permitidos, os quais, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia aos Credores, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato.

6.9. Todos os direitos, atuais ou futuros, detidos pelas Cedentes contra o Banco Mandatário como resultado dos valores depositados na Conta de Liquidação e os montantes a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, foram cedidos fiduciariamente aos Credores, nos termos deste Contrato.

6.10. As Cedentes não poderão solicitar quaisquer saques, transferências ou movimentações com relação à Conta de Liquidação.

6.11. A Conta de Liquidação não poderá ser encerrada até a ocorrência do disposto na Cláusula 12.1 abaixo.

6.12. Todos os custos relativos à abertura e manutenção da Conta de Liquidação, às transferências de recursos, bem como relacionados aos Investimentos Permitidos serão arcados pelas Cedentes.

7. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

7.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e nos Instrumentos Garantidos, as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se, concordam e comprometem-se a:

- (i) manter e preservar todos os Direitos Cedidos constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, e, mediante solicitação dos Credores, apresentar comprovação aos Credores de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que os Credores possam vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Credores, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (iv) defender, tempestivamente e de forma efetiva, às suas custas e expensas, os direitos dos Credores sobre os Direitos Cedidos com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Credores indenados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
- (v) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos;
- (vi) exceto conforme previsto nos Instrumentos Garantidos, não (a) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Direito Cedido; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (vii) exceto conforme previsto nos Instrumentos Garantidos, manter os Direitos Cedidos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do aqui constituído, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, e comunicar, imediatamente aos Credores a

ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Cedidos;

- (viii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Credores por meio deste Contrato, pelos Instrumentos Garantidos, ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;
- (x) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Credores de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores nos termos deste Contrato;
- (xi) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e dos Instrumentos Garantidos;
- (xii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos e permitir aos Credores inspecionarem todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos, e efetuar quaisquer cópias dos mesmos;
- (xiii) fornecer imediatamente aos Credores quaisquer informações ou documentos relativos aos Direitos Cedidos que os Credores possam solicitar;
- (xiv) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas ou dos investimentos realizados com seus recursos;
- (xv) manter aberta as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato e até a final liquidação de todas as obrigações dos Instrumentos Garantidos, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos depositados nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência do referido contrato;
- (xvi) em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Mandatário, (a) em até 10 (dez) dias, apresentar cotação para aprovação dos Credores de, ao menos, 3 (três) instituições financeiras para atuar como depositário dos recursos depositados nas Contas Vinculadas; (b) em até 20 (vinte) dias, celebrar o contrato com o novo banco mandatário, em termos e condições condizentes com este Contrato, aditar o presente Contrato e celebrar qualquer outro documento necessário para a substituição do Banco Mandatário; (c) em até 25

definição prevista nos Instrumentos Garantidos. As Cedentes cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelos Credores para regularização das obrigações inadimplidas ou para a excussão da garantia constante neste Contrato.

7.2. Cada uma das Cedentes declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e ceder os Direitos Cedidos, e que praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;
- (iii) é a única legítima, titular e proprietária dos Direitos Cedidos;
- (iv) a celebração e o cumprimento, pelas Cedentes, das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus de acionistas) e não: (a) violam o estatuto social ou qualquer deliberação societária das Cedentes; (b) violam disposições da legislação vigente aplicável; (c) conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem as Cedentes ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resulta na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra as Cedentes;
- (v) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pelas Cedentes;

- (vi) este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pelas Cedentes. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Cedentes, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (vii) não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Cessão Fiduciária; ou (b) reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Direitos Cedidos e a Cessão Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, as Cedentes declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias incluindo, mas não se limitando, às obrigações relativas aos Direitos Cedidos;
- (viii) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pelas Cedentes deste Contrato constitui ato privado e comercial, e não ato público ou governamental. As Cedentes, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira das Cedentes;
- (ix) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (x) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 8.4 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Cedentes e conferem, validamente, os poderes ali indicados aos Credores. As Cedentes não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;
- (xi) tem plena ciência dos termos e condições dos Instrumentos Garantidos, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Vencimento Antecipado ali previstos;
- (xii) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pelas Cedentes que de qualquer forma vede ou limite a Cessão Fiduciária ora constituída;
- (xiii) os Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações;

- (xiv) os Direitos Cedidos são todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos de titularidade das Cedentes nesta data; e
- (xv) o Percentual de Operação constante na Cláusula 5.4 acima é suficiente para a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços desempenhados pela Cedente, conforme disposto no artigo 18 da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, de forma que a garantia prestada do presente Contrato não afeta e não afetará o Projeto e a prestação de serviços por parte das Cedentes.

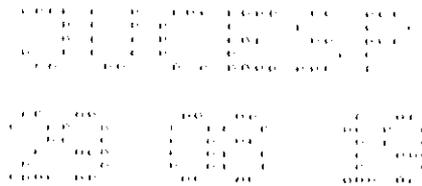
7.3. As Cedentes manifestam seu consentimento com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

8. EVENTO DE EXCUSSÃO

8.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão e/ou mediante a ocorrência de uma Hipótese de Devolução da Fiança nos termos do CPG desde que não tenha ocorrido a Exoneração da Fiança (conforme definido no CPG) ou o depósito do Cash Collateral (conforme definido no CPG) nos termos do CPG ("**Evento de Excussão**"), os Credores terão o direito de excutir a garantia e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, sendo que os recursos retidos nas Contas Vinculadas deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judicium" e "ad negotia", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Cedentes, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

8.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições deste Contrato em benefício dos Credores, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência do disposto na Cláusula 12.1 abaixo.

8.3. Na hipótese do produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, as



Cedentes continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Credores de excutir qualquer outra garantia. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, os Credores deverão devolvê-los às Cedentes, que poderão utilizá-los livremente.

8.4. Neste ato, as Cedentes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário e o Fiador como seus procuradores (inclusive tendo os Credores poderes de substabelecimento) para, na ocorrência de um Evento de Excussão tomar, em nome das Cedentes, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 8, inclusive:

- (i) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Mandatário, nos termos da Cláusula 7.1. (xvi) deste Contrato;
- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;
- (iii) notificar o Banco Mandatário para reter os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato;
- (iv) exercer em nome das Cedentes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Cedentes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Instrumentos Garantidos;
- (v) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Cedidos, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ONS, ANEEL, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Credores.

15.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Cedentes para com os Credores nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os Instrumentos Garantidos.

O exercício pelos Credores, de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Cedentes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos Instrumentos Garantidos ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

15.5. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência do disposto na Cláusula 12.1 acima, (ii) vincular as Cedentes, seus sucessores e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários. As Cedentes não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Credores.

15.6. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, as Cedentes apresentaram e entregaram (a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle ED13.9F12.FB5E.1206), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 14 de agosto de 2018, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 10 de fevereiro de 2019) em relação à Sterlite Participações, e (b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 96FB.960D.4E41.C486), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 22 de agosto de 2018, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 18 de fevereiro de 2019) em relação à Arcoverde.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

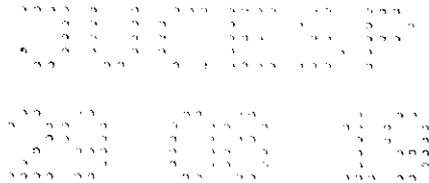
ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no (i) "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." ("**Escritura de Emissão**") datado de 1 de novembro de 2018, celebrado entre a Arcoverde, a Sterlite Participações e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas, ou no (ii) "Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças", celebrado em 28 de junho de 2019 entre as Cedentes e o Fiador ("**CPG**"), e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

ESCRITURA DE EMISSÃO

- 1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo que (i) o valor total das Debêntures da Primeira Série será de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), (ii) o valor total das Debêntures da Segunda Série será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e (iii) o valor total das Debêntures da Terceira Série será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de novembro de 2018 ("**Data de Emissão**").
- 2. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- 3. Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo 70.000 (setenta mil) debêntures emitidas no âmbito da primeira série, 30.000 (trinta mil) debêntures emitidas no âmbito da segunda série e 30.000 (trinta mil) debêntures emitidas no âmbito da terceira série.
- 4. Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de amortização facultativa, resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses, vencendo, portanto, em 14 de maio de 2020 ("**Data de Vencimento**"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.



CPG

- 1. Valor Total das Cartas de Fiança a Serem Emitidas pelo Fiador em Benefício do BNB:** Até R\$183.711.955,30 (cento e oitenta e três milhões, setecentos e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) ("**Valor Total**").
- 2. Remuneração dos Fiaidores (Comissões):** **(a) Comissão de Estruturação:** A Afiançada se obriga ao pagamento (i) de uma comissão de estruturação referente às Cartas de Fiança BNB correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total BNB, a ser integralmente paga ao Fiador, na data de emissão da primeira Carta de Fiança BNB ou em dentro de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do CPG, o que ocorrer primeiro; e (ii) de uma comissão de estruturação referente às Cartas de Fiança Debêntures correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total Debêntures, a ser integralmente paga ao Fiador, na data de emissão da primeira Carta de Fiança Debêntures ou em dentro de 90 (noventa) dias contados da data de celebração do CPG, o que ocorrer primeiro; **(b) Comissão de Fiança Bancária:** A Afiançada se obriga ao pagamento trimestral ao Fiador, de forma antecipada (*upfront*), a partir da data de emissão das Cartas de Fiança, durante toda a vigência das Cartas de Fiança até a Exoneração da Fiança ou a ocorrência do disposto na Cláusula 4.2.3 do CPG, o valor correspondente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) incidente sobre o valor nominal de cada Carta de Fiança emitida, atualizado nas mesmas condições, índices de atualização, amortizações, taxas de juros e demais encargos previstos no âmbito do Contrato de Financiamento ou na Escritura de Emissão, conforme o caso, nos termos do CPG; e **(c) Comissão de Compromisso:** A Afiançada se obriga a pagar o valor correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano sobre a diferença positiva entre o Valor Total e a soma dos valores de face das Cartas de Fiança emitidas, a ser pago de forma trimestral antecipada, pelo período em que houver valores pendentes de emissão das Cartas de Fiança, contado a partir da assinatura do CPG até a Data Limite, nos termos do CPG.
- 3. Obrigação de Reembolso:** Observada a Cláusula 3.2 do CPG, a Afiançada reembolsará ao Fiador todo e qualquer valor efetivamente desembolsado pelo Fiador ao BNB ou ao Agente Fiduciário no âmbito das Cartas de Fiança, de acordo com os termos e condições do CPG, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

O reembolso será devido em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Fiador nos termos da Cláusula 3.1 (a) do CPG.

Caso o reembolso previsto acima não seja realizado no termos da Cláusula 3.2 do CPG, a operação objeto do CPG poderá ser considerada, para efeitos fiscais, como uma operação de crédito, passando o valor em atraso a ser acrescido dos tributos incidentes em transações de tal natureza, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, ficando o Fiador autorizado a efetuar o respectivo recolhimento, nos termos da legislação aplicável, e a

Afiانçada obrigada a reembolsar o Fiador os valores recolhidos, acrescido dos encargos moratórios previstos no CPG, que também incidirão sobre o montante do IOF ou de qualquer outro tributo devido.

- 4. Obrigação de Criação de Cash Collateral:** Alternativamente à obrigação de se obter a Exoneração da Fiança no prazo mencionado na Cláusula 10.2 do CPG, a Afiانçada ficará obrigada a depositar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Afiانçada, da notificação declarando a ocorrência de Hipótese de Devolução da Fiança, a totalidade do montante afiançado pelo Fiador, em conta vinculada de titularidade da Afiانçada, mas não movimentável por esta, cedida fiduciariamente ao Fiador, a ser informada pelo Fiador na notificação enviada nos termos do CPG.
- 5. Majoração de Comissões:** Caso a obrigação de criação de Cash Collateral não seja cumprida no prazo estipulado, ou caso a Afiانçada não tenha providenciado a Exoneração da Fiança nos termos da Cláusula 10.2 do CPG, a Comissão de Fiança Bancária será majorada em 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* sobre o valor corrigido da Carta de Fiança em aberto passando a ser de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, até a Exoneração da Fiança ou a cura do evento que tenha dado causa à majoração, além dos encargos moratórios e outras penalidades contratuais previstas no CPG.
- 6. Data de Vencimento:** Até ocorrer a Exoneração da Fiança, com relação a todas as Cartas de Fiança, bem como o integral cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias da Afiانçada nos termos do CPG, incluindo o pagamento de todas as Comissões devidas em relação à remuneração do Fiador.
- 7. Encargos:**
 - (c) Juros de Mora: 1% (um por cento) ao mês; e
 - (d) Multa: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor devido.
- 8. Local de Pagamento:** São Paulo/SP.

Os demais termos e condições estão previstos no CPG.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO II.1

DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CEDENTES

DOCUMENTOS DO PROJETO

- (i) Engineering, Procurement and Construction Contract celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e a Tabocas Participações Empreendimentos S.A., em 26 de outubro de 2017, conforme aditado de tempos em tempos;
- (ii) Agreement for Engineering Services celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e a Marte Engenharia, em 3 de agosto de 2017, conforme aditado de tempos em tempos;
- (iii) Land Management and Regularization Services Contract celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e a Avaliacon Engineering Ltda., em 27 de julho de 2017, conforme aditado de tempos em tempos;
- (iv) Services Agreement for Environmental Clearances celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e a Ambientare Soluções em Meio Ambiente Ltda., em 27 de julho de 2017, conforme aditado de tempos em tempos;
- (v) Contract for the Supply of Services to Construction Project Management Activities of Substation and Transmission Lines Works celebrado entre Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e a Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., em 9 de abril de 2018, conforme aditado de tempos em tempos;
- (vi) Contrato de Concessão nº 35/2017 celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., como concessionária de transmissão de energia elétrica, a União, representada pela ANEEL, como poder concedente, e a Sterlite Power Grid Ventures Limited, como interveniente anuente, em 11 de agosto de 2017, conforme aditado de tempos em tempos; e
- (vii) Contrato de Compartilhamento de Instalações celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., o ONS e a Interligação Elétrica Garanhuns S.A. em 26 de abril de 2018, conforme aditado de tempos em tempos.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO II.2

DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CEDENTES

CONTRATOS DE SEGUROS

- (i) Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços apólice nº 02852.2017.0001.0775.0000336, emitido pela AXA Seguros S.A., em 31 de julho de 2017, tendo como tomador a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., e como segurada a ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos.
- (ii) Civil Works RC Insurance and / or Installation and Assembly apólice nº 100.51.00004791, emitido pela Travelers Insurance S.A. Brazil, em 9 de abril de 2018, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., conforme aditado de tempos em tempos.
- (iii) Engineering Risk Insurance apólice nº 100.67.00003934, emitido pela Travelers Insurance S.A. Brazil, em 9 de abril de 2018, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., conforme aditado de tempos em tempos.
- (iv) Seguro de Responsabilidade Ambiental Apólice nº 13-93.000.265 emitido pela Liberty Seguros S.A., em 24 de abril de 2018, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e como co-tomador a Tabocas Participações Empreendimentos S.A., conforme aditado de tempos em tempos.
- (v) Apólice de Seguro Garantia nº 0306920179907760014692000, emitida pela Pottencial Seguradora S.A., em 11 de dezembro de 2017, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e como tomadora a Tabocas Participações Empreendimentos S.A., conforme aditado de tempos em tempos.
- (vi) Apólice de Seguro Garantia nº 0306920189907760015867000, emitida pela Pottencial Seguradora S.A., em 8 de maio de 2018, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e como tomadora a Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., conforme aditado de tempos em tempos.
- (vii) Apólice de Seguro Garantia nº 04-0776-0158615 (04-0776-0157505), emitida pela J. Malucelli Seguradora S.A., em 28 de novembro de 2017, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. e como tomadora a Avalicon Engenharia Ltda., conforme aditado de tempos em tempos.
- (viii) Apólice de Seguro Garantia nº 0306920179907750187560000, emitida pela Pottencial Seguradora S.A., em 19 de setembro de 2017, tendo como segurada a Arcoverde Transmissão

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO III.1

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES DOS CONTRATOS CEDIDOS

[Local], [Data]

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Ref.: Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)

Prezados Senhores:

Pelo Contrato em referência, constituímos, em favor da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, ("**Agente Fiduciário**") e do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**Fiador**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "**Credores**") para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes às debêntures emitidas no âmbito da *Escritura de Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A.*, datada de 1 de novembro de 2018 ("**Escritura de Emissão**") e do *Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*, datado de 28 de junho de 2019 ("**CPG**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "**Instrumentos Garantidos**"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes do Contrato [█], celebrado pela Arcoverde Transmissão de Energia S.A., com V. Sas., em [█].

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Arcoverde Transmissão de Energia S.A., notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) do(s) contrato(s) acima indicado(s), a efetuar os pagamentos devidos na conta vinculada mantida no Banco Mandatário, conforme indicado a seguir:

[█]

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização conjunta dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

(campo de assinaturas)

[Essa Notificação deverá ser assinada pela Notificada, comprovando sua ciência e anuência]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO III.2
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO ONS

[Local e Data]

Ao

[ONS]

Ref.: Escritura de Emissão e Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo)

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos-lhes que, pelo Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) em referência, constituímos em favor do **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**") e do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**Fiador**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "**Credores**") para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes às debêntures emitidas no âmbito da *Escritura de Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A.*, datada de 1 de novembro de 2018 ("**Escritura de Emissão**") e do *Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*, datado de 28 de junho de 2019 ("**CPG**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "**Instrumentos Garantidos**"), a garantia de cessão fiduciária, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de [] ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), dos direitos de que a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. ("**Arcoverde**") é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº [] ("**Contrato de Concessão**"), celebrado em [] entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Arcoverde, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº [] ("**CPST**"), firmado entre a Arcoverde e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em [], e seus posteriores aditivos ("**Direitos Cedidos**"), compreendendo, mas não se limitando:

- I) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Arcoverde, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

- II) os direitos creditórios da Arcoverde, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- III) os direitos creditórios sobre os saldos depositados na Conta Centralizadora, conforme definição prevista no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças; e
- IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da Arcoverde que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Arcoverde.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº [REDACTED], Agência nº [REDACTED], mantida junto ao BANCO [REDACTED] (nº [REDACTED]); e
- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao Banco [REDACTED] S.A. Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

(campo de assinaturas)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO III.3
MODELO DE NOTIFICAÇÃO
(ANEEL)

[Local] e [data]

À

[ANEEL]

Ref.: Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)

Prezados Senhores:

A [], para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes à *Escritura de Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A.*, datada de [] ("**Escritura de Emissão**") e ao *Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*, datado de 28 de junho de 2019 ("**CPG**") e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "**Instrumentos Garantidos**", constituiu a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a Arcoverde Transmissão de Energia S.A. ("**Arcoverde**") é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº [] ("**Contrato de Concessão**"), celebrado em [], entre a União, por intermédio da ANEEL, e a Arcoverde, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº [] ("**CPST**"), firmado entre a Arcoverde e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em [], e seus posteriores aditivos ("**Direitos Cedidos**"), compreendendo, mas não se limitando:

- I) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Arcoverde, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- II) os direitos creditórios da Arcoverde, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CONTRATOS ADICIONAIS

**a. ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de **Cedentes**:

- I. **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 28.008.887/0001 -83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Arcoverde**");

- II. **STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" e, em conjunto com Arcoverde, "**Cedentes**");

E, de outro lado, na qualidade de **Credores**:

- III. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**");

- IV. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designado simplesmente "**Fiador**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "**Credores**", sendo os Credores, em conjunto com as Cedentes, as "**Partes**").

Considerando que:

(I) As Partes celebraram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos e Outras Avenças" em 01 de novembro de 2018, conforme aditado em 30 de janeiro de 2019 ("**Contrato**"), o qual foi devidamente registrado e averbado nos Cartórios de Títulos e Documentos das cidades de [REDACTED], sob os nºs [REDACTED];

(II) [As Cedentes celebraram novos contratos], e as Partes desejam formalizar a constituição da cessão fiduciária em garantia sobre os direitos oriundos de tais [contratos], nos termos e condições do Contrato;

As Partes decidem celebrar o "Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("**Aditamento**"):

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato, as Cedentes pretendem ratificar, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária em favor dos Credores sobre os contratos, conforme identificados abaixo, dos quais vieram a se tornar titulares após a celebração do Contrato, e os quais passarão a ser considerados como Direitos Cedidos, nos termos do Contrato:

[Listar Novos Contratos]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo [REDACTED] ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

4. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. As Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

O presente Aditamento é firmado em [REDACTED] ([REDACTED]) vias, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

1. O presente documento é uma cópia fiel do original, assinado e datado pelo(s) signatário(s) e testemunha(s).

2. O presente documento é uma cópia fiel do original, assinado e datado pelo(s) signatário(s) e testemunha(s).

[Local], [data]

(campo de assinaturas e testemunhas)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO V.A

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

(1) ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.008.887/0001 -83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Arcoverde**");

(2) STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" e, em conjunto com Arcoverde, "**Outorgantes**");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

(1) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Outorgado**"),

a quem conferem amplos e específicos poderes para, nos termos do Contrato (conforme definido abaixo), agindo em seu nome e em benefício dos Debenturistas, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 1 de novembro de 2018, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou simplesmente o "**Contrato**");

- (i) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Mandatário, nos termos da Cláusula 7.1. (xvi) do Contrato;
- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;

- (iii) notificar o Banco Mandatário para reter os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato;
- (iv) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Cedidos, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Ministério de Minas e Energia ("MME"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;
- (vii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive das próprias Outorgantes e/ou de suas Afiliadas;
- (viii) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Outorgantes o que eventualmente sobejar;
- (ix) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar

quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

- (x) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, MME, ANEEL, ONS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (xi) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato e permanecerá em vigor até que todas as obrigações dos Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Termos com iniciais em maiúsculo e não aqui definidos, terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

O presente instrumento deverá ser interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada em [] ([]) vias de igual teor, [] de 2019, na cidade de [], Estado de [], Brasil.

(campo de assinaturas)

011557
29 08 19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

ANEXO V.B
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

(3) ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.008.887/0001 -83, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Arcoverde**");

(4) STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Sterlite Participações**" e, em conjunto com Arcoverde, "**Outorgantes**");

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

(2) BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**Outorgado**"),

a quem conferem amplos e específicos poderes para, nos termos do Contrato (conforme definido abaixo), agindo em seu nome e em benefício dos Debenturistas, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 1 de novembro de 2018, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, conforme aditado em 30 de janeiro de 2019 e [na presente data] (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou simplesmente o "**Contrato**");

- (xii) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Mandatário, nos termos da Cláusula 7.1. (xvi) do Contrato;
- (xiii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;



ANEXO IV

MODELO DO SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Celebram este "Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." ("Segundo Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 28.008.887/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 353005371655, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série", e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora das obrigações aqui assumidas pela Companhia:

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) foi firmada com base nas deliberações (i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 29 de outubro de 2018 ("AGE da Companhia"), nos termos do Estatuto Social vigente da Companhia e da Fiadora e do artigo 59, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nas quais foram aprovados, dentre outros, os termos e as condições da Emissão e das Debêntures, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e (ii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 29 de outubro de 2018 ("AGE da Fiadora") nas quais foram aprovados, dentre outros, a prestação da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) e outorga de alienação fiduciária da totalidade das ações da Emissora.
- (B) em 01 de novembro de 2018, a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Fiadora, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A.", o qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), em 08 de novembro de 2018, sob o nº ED333004523000 ("Escritura de Emissão");
- (C) em 1 de fevereiro de 2019, com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia, devidamente arquivada na JUCERJA e na JUCESP, respectivamente, sob os números 00003523989 e 3530053716-5, em 19 de fevereiro de 2019 e 31 de maio de 2019, foi aprovada a transferência da sede da Companhia da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 1, 12º andar, conjunto 1201, Centro, CEP 20.090-907 para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.308, 8º andar, sala 08, Vila Olímpia, CEP 04548-004;
- (D) em 15 de março de 2019, com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora, devidamente arquivada na JUCERJA e na

São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.308, 8º andar, respectivamente, salas 08 e 10, Vila Olímpia, CEP 04548-004, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão e incluir a Cláusula 3.2, as quais passarão a vigor conforme abaixo:

"3.1 A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. arquivamento e publicação da ata da AGE da Companhia. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Companhia foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil";

II. registro desta Escritura de Emissão e do Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido). Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129 e 130 da Lei nº 31.1973, conforme aditada:

(a) esta Escritura de Emissão e seu primeiro aditamento, celebrado em 3 de maio de 2019 ("Primeiro Aditamento"), foram devidamente protocolados para registro na JUCERJA, tendo sido arquivados, respectivamente, em 08 de novembro de 2018 e 15 de maio de 2019, sob os números ED333004523000 e AD333004521001;

(b) em razão da transferência das sedes da Companhia e da Fiadora para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração;

(c) esta Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento foram devidamente protocolados para registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido, respectivamente, registrado e averbado (i) no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro sob o nº 978998, em 6 de novembro de 2018 e 29 de maio de 2019; e (ii) no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 3.628.624, em 5 de novembro de 2018 e 8 de maio de 2019;

(d) em razão da transferência das sedes da Companhia e da Fiadora para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão devidamente protocolados para registro perante o cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 20 (vinte) dias contados da sua data de celebração;

(e) (i) cópias digitalizadas em formato pdf desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos com a certificação digital de registro na JUCESP serão apresentados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão do registro mencionado no subitem (b) acima; e (ii) uma via original desta

Escritura de Emissão e de quaisquer aditamentos serão entregues ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão do registro mencionado no subitem (c) acima.

(...) "

2.1 Para fins de refletir as alterações indicadas na Cláusula 2 acima, a partir desta data, todas as referências à JUCERJA, nos termos da Escritura de Emissão, passarão a ser entendidas como uma referência à JUCESP.

3. Com o objetivo de refletir (i) a alteração da disposição referente ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e (ii) a criação da possibilidade de Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures, obrigatoriamente em montante de (a) R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), ou (b) do valor do primeiro desembolso de recursos no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, o que for maior, de forma que, caso os recursos descritos no item (ii) não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures permanecerá a Emissora obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório integral das Debêntures com os recursos obtidos no desembolso subsequente no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo, sob pena de, não o fazendo, ocorrer o Vencimento Antecipado das Debêntures, as Partes resolvem alterar a Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão e incluir a Cláusula 7.18.1, as quais passarão a vigor conforme abaixo:

"7.18. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Mediante a ocorrência (a) do primeiro desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, desde que tal desembolso tenha valor igual ou superior ao montante necessário para o resgate integral das Debêntures, ou (b) a partir do segundo desembolso no âmbito do financiamento de longo prazo obtido junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB ou da subscrição das debêntures de infraestrutura a serem emitidas pela Companhia, a Companhia deverá (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência, notificar o Agente Fiduciário sobre o desembolso e encaminhar a documentação comprobatória de tal desembolso; e (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do referido desembolso dos recursos, mediante o envio de notificação prévia aos Debenturistas no prazo de ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, resgatar a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da

Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem qualquer prêmio. O resgate antecipado obrigatório seguirá, conforme o caso, os procedimentos (i) determinados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7.18.1 Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures. Na ocorrência do primeiro desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, caso os recursos de tal desembolso não sejam o suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Companhia deverá (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência, notificar o Agente Fiduciário sobre o desembolso e encaminhar a documentação comprobatória de tal desembolso; e (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do referido desembolso dos recursos, mediante o envio de notificação prévia aos Debenturistas no prazo de ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, utilizar integralmente os recursos oriundos de tal desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo para amortizar antecipadamente as Debêntures no montante de (i) R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais); ou (ii) no valor total desembolsado no primeiro desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, o que for maior, mediante o pagamento doo percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio. A amortização antecipada obrigatória seguirá, conforme o caso, os procedimentos (i) determinados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) adotados pelo Banco Liquidante, para as

Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Companhia não pagará aos Debenturistas qualquer prêmio em relação a esta amortização antecipada.”

4. O presente Segundo Aditamento deverá ser protocolado para registro, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme aditada, (a) na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Segundo Aditamento, e (b) perante o cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Segundo Aditamento. As cópias digitalizadas em formato *pdf* deste Segundo Aditamento com a certificação digital de registro na JUCESP serão apresentados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão do registro mencionado no subitem (a) acima; e (ii) 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento será entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão do registro mencionado no subitem (b) acima.
5. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento, sendo transcrita no Anexo A a este Segundo Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Segundo Aditamento.
6. A Companhia e a Fiadora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no âmbito da Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.
7. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus, a qualquer título.
8. Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
9. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Segundo Aditamento.



Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [--] de [--] de 2019.

(campo de assinaturas)

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"): **ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 28.008.887/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 353005371655, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");
- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série", e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas"): **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e
- III. como fiadora das obrigações aqui assumidas pela Companhia: **STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora"),

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.

"Debêntures" significa, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 37-5.

"Debêntures da Primeira Série em Circulação" para fins de constituição de quórum, significa todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Primeira Série mantidas em tesouraria, como também as Debêntures da Primeira Série pertencentes, direta ou indiretamente, (a) à Companhia, à Fiadora e/ou aos Patrocinadores; (b) a qualquer Afiliada das pessoas indicadas no item anterior; ou (c) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debêntures da Segunda Série em Circulação" para fins de constituição de quórum, significa todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Segunda Série mantidas em tesouraria, como também as Debêntures da Segunda Série pertencentes, direta ou indiretamente, (a) à Companhia, à Fiadora e/ou aos Patrocinadores; (b) a qualquer Afiliada das pessoas indicadas no item anterior; ou (c) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 37-5.

"Debêntures da Terceira Série em Circulação" para fins de constituição de quórum, significa todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Terceira Série mantidas em tesouraria, como também as Debêntures da Terceira Série pertencentes, direta ou indiretamente, (a) à Companhia, à Fiadora e/ou aos Patrocinadores; (b) a qualquer Afiliada das pessoas indicadas no item anterior; ou (c) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debêntures em Circulação" significa, para fins de quórum, as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação em conjunto.

"Debenturistas" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Debenturistas da Primeira Série" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Debenturistas da Segunda Série" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Debenturistas da Terceira Série" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo e feriado declarado nacional no Brasil.

"Documentos da Operação" significa a Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia, o ECA e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos do Projeto" significa (i) o *Engineering, Procurement and Construction Contract* celebrado entre a Companhia e a Tabocas Participações Empreendimentos S.A. em 26 de outubro de 2017; (ii) o *Agreement for Engineering Services* celebrado entre a Companhia e a Marte Engenharia em 3 de agosto de 2017; (iii) o *Land Management and Regularization Services Contract* celebrado entre a Companhia e a Avaliacon Engineering Ltda. em 27 de julho de 2017; (iv) o *Services Agreement for Environmental Clearances* celebrado entre a Companhia e a Ambientare Soluções em Meio Ambiente Ltda. em 27 de julho de 2017; (v) o Contrato de Concessão; (vi) o contrato de prestação de serviços de transmissão a ser celebrado entre o ONS e a Companhia; (vii) os contratos de uso do sistema de transmissão a serem celebrados entre a Companhia, o ONS e demais usuários das linhas de transmissão do Projeto; (viii) os contratos de conexão às instalações de transmissão a serem celebrados entre a Companhia, o ONS e demais usuários das linhas de transmissão do Projeto; (ix) o *Contract for the Supply of Services to Construction Project Management Activities of Substation and Transmission Lines Works* celebrado entre a Companhia e a Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., em 9 de abril de 2018; e (x) o Contrato de Compartilhamento de Instalações celebrado entre a Companhia, o ONS e a Interligação Elétrica Garanhuns S.A. em 26 de abril de 2018.

"DOERJ" tem o significado previsto Cláusula ~~03-1~~, item I.

"ECA" significa o *"Equity Contribution Agreement"*, regido pelas leis inglesas, celebrado entre os Patrocinadores, a Fiadora, a Companhia e o Agente Fiduciário em 1 de novembro de 2018 ou em data próxima, conforme aditado.

"Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.24.

"Engenheiro Independente" significa Laureano & Meirelles Engenharia Ltda.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.

"Fiadora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.

"Financiamento de Longo Prazo" significa um financiamento com prazo mínimo de 5 (cinco) anos, obtido junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a outra instituição financeira ou por meio de emissão de debêntures de infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431/2011.

"Garantias" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.

"IGPM" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Instrução CVM 358" significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 400" significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 583" significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Instrumentos de Garantia" significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"JUCERJA" tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item I.

"JUCESP" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Leis Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulação que verse sobre atos de corrupção ou atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, o Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*.

"MDA" tem o significado previsto na Cláusula 03-1, item IV.

"Mudança Adversa Relevante" significa (i) qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, socioambientais ou operacionais (incluindo a execução dos serviços e os ativos) do Projeto, da Companhia e/ou da Fiadora; ou (ii) a ocorrência de eventos no mercado financeiro internacional ou doméstico no setor da Companhia, incluindo eventos políticos, econômicos e sociais que afetem o mercado de capitais e/ou o mercado de crédito no setor da Companhia, que afetem a capacidade do Projeto, da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir com as obrigações de pagamento no âmbito da Escritura de Emissão.

"Obrigações Garantidas" significa (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração aplicável, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; e (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures ou desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, bem como quaisquer custos ou despesas que venham a ser pagos pelo Agente Fiduciário em relação a processos judiciais, procedimentos legais e qualquer medida judicial necessária para a proteção dos direitos dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

"Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"ONS" significa Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha efeito similar aos mencionados anteriormente.

"Pacote de Garantias" significa, em conjunto, a Fiança, o ECA e os Instrumentos de Garantia.

"Patrocinadores" significa a Sterlite Power Grid Ventures Limited e a Sterlite Grid 5 Limited, companhias organizadas e existentes perante as leis da Índia, com sede em Nova Deli, Índia.

"Prestadores de Serviço" significa, em conjunto, Tabocas Participações Empreendimentos S.A., Marte Engenharia, Avaliacon Engineering Ltda., Ambientare Soluções em Meio Ambiente Ltda., o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, o agente de registro, os consultores técnicos, o Engenheiro Independente, consultores jurídicos, caso necessário, auditores independentes, agências de classificação e qualquer outro prestador de serviço relevante ao Projeto.

"Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Primeiro Aditamento" tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item I, (a).

"Princípios do Equador" significam os critérios mínimos adotados por instituições financeiras para a gestão de riscos ambiental e social em projetos financiados, com a intenção primária de providenciar um padrão mínimo de auditoria a fim de embasar decisões de risco responsáveis.

"Projeto" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

"Relatório Final" significa o relatório do Engenheiro Independente, em termos satisfatórios aos Coordenadores, em relação à conclusão da auditoria técnica do Projeto.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.16, item II.

"Sobretaxa" tem o significado previsto na Cláusula 7.16, item II.

"Taxa DI" tem o significado previsto na Cláusula 7.16, item II.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 27.4.

"Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.

2. AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")

("Emissão"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e a celebração desta Escritura de Emissão, do Pacote de Garantias e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 29 de outubro de 2018 ("AGE da Companhia"); e
- II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 29 de outubro de 2018.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação da ata da AGE da Companhia.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Companhia foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil";
- II. *registro desta Escritura de Emissão e do Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido).* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129 e 130 da Lei nº 31.1973, conforme aditada:
 - (a) esta Escritura de Emissão e seu primeiro aditamento, celebrado em 3 de maio de 2019 ("Primeiro Aditamento"), foram devidamente protocolados para registro na JUCERJA, tendo sido arquivados, respectivamente, em 08 de novembro de 2018 e 15 de maio de 2019, sob os números ED333004523000 e AD333004521001;
 - (b) em razão da transferência das sedes da Companhia e da Fiadora para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração;
 - (c) esta Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento foram devidamente protocolados para registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido, respectivamente, registrado e averbado (i) no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro sob o nº 978998, em 6 de novembro de 2018 e 29 de maio de

2019; e (ii) no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 3.628.624, em 5 de novembro de 2018 e 8 de maio de 2019;

- (d) em razão da transferência das sedes da Companhia e da Fiadora para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão devidamente protocolados para registro perante o cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 20 (vinte) dias contados da sua data de celebração;
 - (e) (i) cópias digitalizadas em formato *pdf* desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos com a certificação digital de registro na JUCESP serão apresentados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão do registro mencionado no subitem (b) acima; e (ii) uma via original desta Escritura de Emissão e de quaisquer aditamentos serão entregues ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão do registro mencionado no subitem (c) acima.
- III. *ECA*. O *ECA* deverá ser, caso necessário, devidamente notarializado, apostilado, conforme o caso, traduzido para o português por um tradutor juramentado e registrado, junto com a respectiva tradução juramentada, no registro de títulos e documentos relevante, até a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro.
- IV. *depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“*MDA*”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“*B3*”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- V. *depósito para negociação e custódia eletrônica*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente através da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- VI. *registro da Oferta pela CVM*. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição;
- VII. *registro da Oferta na ANBIMA*. A Oferta será objeto de *registro* pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“*ANBIMA*”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, apenas para fins de envio de informações para

a Base de Dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta; e

VIII. *Instrumentos de Garantia.* Cada Instrumento de Garantia e seus aditamentos serão assinados e registrados nos cartórios competentes, nos termos e condições estabelecidos em cada Instrumento de Garantia. A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de cada Instrumento de Garantia e de quaisquer aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão dos registros.

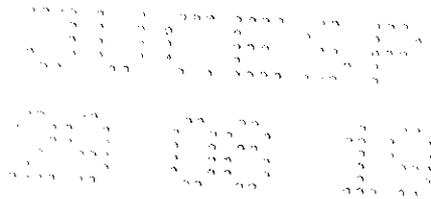
4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1 A Companhia tem por objeto social: (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; (ii) participar de leilões, estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento na área de transmissão de energia, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relacione-se com o seu objeto; (iv) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (v) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para financiar a construção das instalações de transmissão que fazem parte do Contrato de Concessão, concedido à Companhia no Leilão ANEEL nº 05/2016–Lote 15, incluindo: (i) 230 kV TL Caetés II (1) – Arcoverde II, com extensão aproximada de 50 km; (ii) 230 kV TL Garanhuns II – Arcoverde II, com extensão aproximada de 89 km; (iii) Subestação Arcoverde II, em 230/69-13,8 kV, (2 x 100 MVA); e (iv) a expansão da existente Subestação Garanhuns II (“Projeto”), assim como o pagamento de todas as taxas e em despesas relacionadas à Emissão.

5.2 Os Debenturistas e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração e documentos comprobatórios da utilização de recursos prevista na Cláusula 5.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios, aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação.



6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 6.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão De Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais.
- 6.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitados os requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 6.3 *Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário. Caso (i) a totalidade das Debêntures da Primeira Série não seja integralizada na mesma Data de Integralização; (ii) a totalidade das Debêntures da Segunda Série não seja integralizada na mesma Data de Integralização; e/ou (iii) a totalidade das Debêntures da Terceira Série não seja integralizada na mesma Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série não integralizadas na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), as Debêntures da Segunda Série não integralizadas na primeira data de Integralização ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série") e/ou as Debêntures da Terceira Série não integralizadas na primeira data de Integralização ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série") serão integralizadas, em moeda nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização.
- 6.4 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio da B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado de balcão organizado após 90 (noventa) dias, contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, desde que a Companhia tenha cumprido com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no

inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que (i) o valor total das Debêntures da Primeira Série será de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), (ii) o valor total das Debêntures da Segunda Série será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e (iii) o valor total das Debêntures da Terceira Série será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- 7.3 *Quantidade.* Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.5 abaixo.
- 7.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7.5 *Séries.* A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo 70.000 (setenta mil) debêntures emitidas no âmbito da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), 30.000 (trinta mil) debêntures emitidas no âmbito da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e 30.000 (trinta mil) debêntures emitidas no âmbito da terceira série ("Debêntures da Terceira Série").
- 7.5.1 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.
- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista emitido pela B3.
- 7.7 *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

Avenida das Américas, 3.434 - Bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").

- 7.8 *Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434 - Bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Banco Liquidante").
- 7.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.11 *Pacote de Garantias.* As Obrigações Garantidas serão garantidas pelos seguintes instrumentos outorgados pela Companhia, pela Fiadora e/ou pelos Patrocinadores, conforme aplicável:
- I. *Alienação Fiduciária de Ações.* a Fiadora obriga-se a alienar fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, de acordo com as disposições do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-lei 911/69 e das disposições do Código Civil no que for aplicável à propriedade fiduciária, e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, as ações representantes de 100% (cem por cento) do capital social de emissão da Companhia. A alienação fiduciária de ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da Companhia, toda e qualquer nova ação emitida pela Companhia, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representantes, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- II. *Cessão Fiduciária de Recebíveis.* a Companhia e a Fiadora obrigam-se a ceder fiduciariamente, nos termos do §3º, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor dos Debenturistas: (i) todos os recebíveis e direitos oriundos dos Documentos do Projeto; (ii) todos os valores recebidos de indenizações oriundos das apólices de seguro; (iii) todos os valores recebidos ou a serem recebidos de mútuos entre as sociedades (*intercompany loans*); e (iv) determinadas contas bancárias e todos os valores depositados nas referidas contas ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

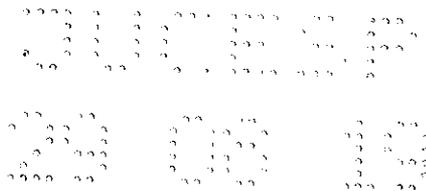
III. *ECA*: nos termos do *ECA* os Patrocinadores e o Fiador obrigam-se, perante o Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, a aportar na Companhia montante equivalente a (i) quaisquer sobrecustos do Projeto; e (ii) quaisquer diferenças entre o valor devido no âmbito da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**~~7.18-abaixo~~ e o valor do primeiro desembolso do Financiamento de Longo Prazo; e (iii) as Obrigações Garantidas, caso o Financiamento de Longo Prazo não seja desembolsado em até 10 (dez) Dias úteis anteriores à Data de Vencimento, de acordo com os termos e condições do *ECA*.

7.12 *Fiança*. a Fiadora, neste ato, se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiador, principal pagador, solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas a qualquer tempo devidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, sem a necessidade de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra formalidade ("*Fiança*"), expressamente renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 836 (*in fine*), 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

I. Pagamentos feitos pela Fiadora em relação às Debêntures deverão ser realizados, fora do âmbito da B3, de forma que os Debenturistas recebam da Fiadora o montante que eles teriam recebido caso a própria Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento, sem as deduções que não seriam realizadas na hipótese da Companhia ter realizado o respectivo pagamento.

II. Caso a Fiadora honre a fiança total ou parcialmente, a Fiadora se sub-rogará nos direitos dos Debenturistas para receber os valores devidos nos termos desta Cláusula 7.12, em relação aos valores efetivamente repagos pela Fiadora, contanto que, para tanto: (i) a Fiadora somente terá o direito de exigir ou receber tais valores da Companhia apenas após o recebimento integral pelos Debenturistas de todos os valores oriundos das Obrigações Garantidas; e (ii) a Fiadora deverá transferir aos Debenturistas todos os valores recebidos da Companhia em desacordo com esta cláusula em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de tais recursos.

III. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento ou pagamento em atraso de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança.



- 7.13 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de novembro de 2018 ("Data de Emissão").
- 7.14 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses, vencendo, portanto, em 14 de maio de 2020 ("Data de Vencimento").
- 7.15 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.
- 7.16 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração") incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde (i) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, ou (iii) da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, para as Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

$$J = \frac{VNe}{100} \times \left[\frac{1 + \text{FatorJuros}}{100} \right]^{\text{DI}} - \frac{VNe}{100}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 2,8500; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

7.16.1 Observado o disposto na Cláusula 7.16.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua

substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, a Fiadora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

7.16.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá (em adição à Sobretaxa) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, deliberem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última Taxa DI publicada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, a Fiadora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das assembleias gerais de Debenturistas prevista acima, as referidas assembleias gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, em quaisquer das assembleias gerais de Debenturistas previstas acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das respectivas Debêntures, entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, com seu consequente cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme

- 7.22 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Companhia e/ou pela Fiadora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 7.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.24 *Multa e Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) multa não-compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante principal em atraso, e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (em conjunto, os "Encargos Moratórios").
- 7.25 *Término dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento de um Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, observado, todavia, que todos os direitos adquiridos pelo Debenturista até a data do respectivo vencimento ou pagamento serão preservados, e os montantes permanecerão disponíveis ao Debenturista.
- 7.26 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

7.27 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.27.1 a 7.27.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer notificação, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.27.1 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

7.27.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27.2 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- i. não pagamento pela Companhia e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;
- ii. (i) liquidação, dissolução, pedido de falência ou decretação de falência (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) da Companhia e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) apresentado por terceiros contra a Companhia e/ou a Fiadora não elidido e/ou suspenso, em ambos os casos, no prazo legal aplicável; (iv) apresentação, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido solicitada ou obtida a aprovação judicial do referido plano; ou (v) pedido de recuperação judicial (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) pela Companhia e/ou pela Fiadora, independentemente de a recuperação ter sido aceita ou concedida pelo juízo competente;
- iii. rescisão, anulação, encampação, caducidade ou extinção da concessão para executar o Projeto objeto do Contrato de Concessão, bem como uma intervenção de um ente regulatório ou a perda definitiva da concessão relacionada ao Contrato de Concessão;

- iv. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- v. falsidade, incorreção ou incompletude material ou omissão dolosa ou culposa, inverdade ou contradição de qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia, pela Fiadora e/ou pelos Patrocinadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;
- vi. utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Oferta em desacordo com os termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- vii. a Fiadora deixar de deter diretamente 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia;
- viii. cisão, fusão, incorporação ou qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia e/ou a Fiadora, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
- ix. alteração do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora, conforme estabelecido em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão;
- x. inadimplemento pela Companhia e/ou pela Fiadora não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, de qualquer obrigação financeira com terceiros e/ou qualquer obrigação decorrente de outros contratos celebrados com terceiros em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em relação à Companhia, e/ou (b) R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) em relação à Fiadora;
- xi. inadimplemento de qualquer obrigação não financeira ou financeira da Companhia e/ou da Fiadora, perante os Debenturistas, devendo sempre serem observados os prazos de cura sob os termos do respectivo contrato;
- xii. protesto de títulos contra (a) a Companhia, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), e/ou (b) a Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais); exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- xiii. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação decorrente de qualquer decisão judicial ou arbitral cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva decisão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em relação à Companhia, e/ou (b) R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em relação à Fiadora;

- xiv. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) ou recebíveis da Companhia, exceto pelo Pacote de Garantias e os Ônus a serem criados como garantia do Financiamento de Longo Prazo ou de outra forma permitido pelos Debenturistas;
- xv. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio líquido ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos dos estatutos sociais da Companhia e da Fiadora vigentes na Data de Emissão;
- xvi. caso a Companhia e/ou a Fiadora incorra em qualquer endividamento adicional, exceto (a) pelo Financiamento de Longo Prazo, ou (b) se permitido pelos Debenturistas;
- xvii. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- xviii. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- xix. liquidação, dissolução ou decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora;
- xx. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- xxi. redução de capital social da Companhia, recompra ou resgate de ações, ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas, incluindo o pagamento de empréstimos com os acionistas, dívidas subordinadas, distribuição de dividendos em desacordo com o item (xvii) desta Cláusula, compartilhamento de despesas ou o cancelamento de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), exceto (i) pelo repagamento dos contratos de mútuo *intercompany* previstos na Cláusula 8.1, item 1.1xlíii); (ii) desde que a Companhia, a Fiadora e os Patrocinadores estejam adimplentes com suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, por reduções de capital da Companhia, desde que um capital social mínimo de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) seja mantido; ou (iii) se aprovado pelos Debenturistas;
- xxii. concessão, pela Companhia a terceiros, incluindo, mas não se limitando, seus controladores, controladas, entidades sob controle comum, se e quando incorporadas, administradores, ou quaisquer terceiros, de empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra forma de crédito, a que título for,

descumprimento dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental aplicável, em especial, mas não se limitando, a legislação e regulação relativa a saúde e segurança ocupacional e ambiental, bem como o incentivo, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de prostituição e utilização de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão nas suas atividades, conforme assim determinado (i) por ordem administrativa ou judicial contra a Companhia e/ou a Fiadora indicando tal descumprimento ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Companhia e/ou da Fiadora e qualquer tipo de lista de entidades que não cumprem as regras de caráter social e ambiental, exceto se forem judicialmente suspensos os efeitos da decisão em até 15 (quinze) Dias Úteis da sua emissão;

- xxiii. existência de decisão judicial contra a Companhia e/ou a Fiadora relacionada a crimes ambientais, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão nas suas atividades, exceto se forem judicialmente suspensos os efeitos da decisão em até 15 (quinze) Dias Úteis da sua emissão;
- xxiv. questionamento (por meios judiciais, arbitrais ou administrativos), pela Companhia e/ou pela Fiadora, da validade e exequibilidade de qualquer disposição dos Documentos da Operação;
- xxv. ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante;
- xxvi. venda, cessão ou assunção de qualquer obrigação que restrinja ou impeça a propriedade, titularidade ou posse dos ativos da Companhia (i) financiáveis no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, e (ii) não financiáveis pelo Financiamento de Longo Prazo em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- xxvii. destruição ou perda de quaisquer ativos do Projeto e/ou em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- xxviii. desapropriação, nacionalização ou qualquer outra ação equivalente por qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de parte ou da totalidade de seus ativos essenciais;
- xxix. término antecipado, inadimplemento material, cancelamento, suspensão, revogação, intervenção ou transferência (total ou parcial) de qualquer um dos Documentos do Projeto;
- xxx. não renovação, cancelamento, suspensão, revogação, expropriação ou término, por qualquer motivo, de quaisquer das autorizações ou licenças da Companhia, incluindo aquelas de natureza ambiental relacionadas ao Projeto, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis do referido evento, for obtida uma decisão

- judicial ou administrativa autorizando a continuidade das atividades da Companhia até a obtenção da autorização ou permissão em questão;
- xxxi. (i) instauração de processo por autoridade governamental, incluindo o Ministério Público, União Europeia e seus Estados-membro, alegando a violação das Leis Anticorrupção pela Companhia e/ou pela Fiadora; ou (ii) proferimento de decisão contra a Companhia, a Fiadora e/ou Afiliadas brasileiras dos Patrocinadores, com base em violação por tais entidades às Leis Anticorrupção;
 - xxxii. abandono ou suspensão das obras de construção do Projeto por mais de (a) 30 (trinta) dias, caso referida suspensão seja causada pela Companhia, ou (b) 60 (sessenta) dias, caso referida suspensão seja causada por um terceiro;
 - xxxiii. o Ônus criado pelos Instrumentos de Garantia seja declarado inválido por uma decisão judicial transitada em julgado ou por uma decisão arbitral;
 - xxxiv. a Companhia realize investimentos não relacionados ao Projeto;
 - xxxv. não realização pela Fiadora e/ou pelos Patrocinadores, nos termos do ECA, dos aportes de capital na Companhia em valores, caso necessários, suficientes para que a Companhia cumpra com suas obrigações relacionadas ao Projeto;
 - xxxvi. inadimplemento, pelos Patrocinadores, de qualquer obrigação prevista no âmbito do ECA, e/ou a ocorrência de um "Sponsor Default" (conforme definido no ECA);
 - xxxvii. atraso no cumprimento do cronograma do Contrato de Concessão ou dos marcos listados no Anexo I desta Escritura de Emissão; e
 - xxxviii. a perda, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa sobre quaisquer dos bens onerados no âmbito dos Instrumentos de Garantia, desde que tais bens onerados não sejam substituídos em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da medida judicial ou administrativa em questão.

7.27.2 Mediante a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (i), (ii), (iii), (xvii) e (xx) da Cláusula 7.27.1 acima, as Debêntures se tornarão imediatamente exigíveis, independentemente de comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, observado o disposto na Cláusula 7.27.5 abaixo. Mediante a ocorrência de qualquer outro Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.27.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência de tal Evento de Inadimplemento, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, observado o disposto na Cláusula 7.27.5 abaixo. Se, nas referidas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, dois terços das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar

o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. No caso (i) de não instalação, em primeira e segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, (ii) se o quórum mínimo para deliberação sobre o não vencimento antecipado não seja alcançado em primeira e segunda convocação, ou (iii) se os Debenturistas decidirem por não declarar o vencimento antecipado, o Agente Fiduciário declarará imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.

7.27.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, fora do âmbito da B3, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.27.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da execução do Pacote de Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, fora do âmbito da B3. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da execução do Pacote de Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração aplicável; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

A Companhia e a Fiadora, nos termos da Fiança, permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicável e Encargos Moratórios incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.27.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, tal vencimento antecipado deverá ser comunicado à B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, nos termos e condições do manual de operações da B3.

7.28 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Diário Comercial", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- i. disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- ii. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia, pela Fiadora e/ou pelos Patrocinadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause uma Mudança Adversa Relevante;

- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive, mas não se limitando, aos documentos que comprovem a destinação dos recursos;
 - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
 - (f) a cada período de 3 (três) meses a contar da Data de Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5.1 acima;
 - (g) sem prejuízo do disposto na alínea (xxxiii) abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura, cópia do contrato de operação e manutenção (O&M), caso aplicável;
 - (h) no prazo de até 1 (um) Dia Útil da respectiva emissão, cópia do termo de referência emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e das autorizações arqueológicas relacionadas ao Projeto;
 - (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da informação prevista no inciso I acima, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Companhia, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e
 - (j) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração, (i) o contrato de prestação de serviços de transmissão a ser celebrado entre o ONS e a Companhia; (ii) quaisquer contratos de uso do sistema de transmissão celebrado entre a Companhia, o ONS e demais usuários das linhas de transmissão do Projeto; e (iii) quaisquer contratos de conexão às instalações de transmissão a serem celebrados entre a Companhia, o ONS e demais usuários das linhas de transmissão do Projeto;
- iii. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável;
 - iv. cumprir e fazer cumprir, por si e pelas Afiliadas brasileiras, todas as leis ou as regulamentações contra a prática de corrupção ou atos contra a administração pública, de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas de forma não limitada, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
 - v. não empenhar, ceder, alienar, dispor qualquer ativo ou recebível da Companhia, exceto se (i) previamente aprovado pelos Debenturistas e (ii) o ativo não for essencial ao desenvolvimento e operação do Projeto;

- 
- vi. manter os Prestadores de Serviço contratados durante o período de duração das Debêntures, conforme aplicável, as custas da Companhia e tomar quaisquer medidas necessárias para a manutenção das Debêntures;
 - vii. não reduzir seu capital social ou qualquer outra de distribuição de recursos para seus acionistas, incluindo empréstimos com os acionistas, dívidas subordinadas, dividendos ou compartilhamento de despesas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
 - viii. não modificar a natureza ou o escopo do Projeto ou suas atividades;
 - ix. preparar, com a assistência dos Coordenadores e dos assessores jurídicos, os documentos necessários para a realização da Oferta e para o registro e a liquidação das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e no mercado secundário (CETIP21);
 - x. obter e manter, válida e vigente, cobertura de seguro adequada para o Projeto, nos termos dos Documentos do Projeto e dos Documentos da Operação, incluindo as apólices de seguro operacionais após a data de entrada em operação comercial;
 - xi. incluir os Debenturistas, devidamente representados pelo Agente Fiduciário, como co-beneficiários das apólices de seguro mencionadas no item (x) acima;
 - xii. notificar imediatamente o Agente Fiduciário e os Coordenadores sobre a ocorrência de qualquer Mudança Adversa Relevante;
 - xiii. não incorrer em dívidas adicionais sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, agindo conforme as instruções dos Debenturistas, exceto pelo Financiamento de Longo Prazo;
 - xiv. cumprir com as disposições das regulações social e ambiental aplicáveis, tomando todas as medidas preventivas e corretivas para evitar e corrigir danos socioambientais, bem como observar a legislação trabalhista e social relativa à saúde e à segurança no trabalho e não utilização de mão de obra infantil e análoga à escravidão, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto se contestado de boa-fé por meio de procedimentos administrativo e/ou judicial e cujos efeitos tenham sido suspensos;
 - xv. cumprir com as disposições da legislação aplicável e regulamentações, regras administrativa e recomendações de órgãos governamentais, agências ou cortes, em cada caso, aplicáveis à atividade da Companhia, exceto se contestado de boa-

fé por meio de procedimentos administrativo e/ou judicial e cujos efeitos tenham sido suspensos;

- xvi. entregar ao Agente Fiduciário trimestralmente o Relatório Final devidamente atualizado;
- xvii. adotar medidas preventivas ou reparatórias e ações de prevenção para prevenir e corrigir danos ambientais oriundos das atividades descritas no estatuto social da Companhia e se responsabilizar, única e exclusivamente, pela alocação dos recursos financeiros obtidos por meio da Oferta. Responsabilizar-se por todas as medidas necessárias ao desempenho das atividades mencionadas preservando o meio ambiente e cumprindo com determinações de órgãos municipais, estaduais e federais que serão legisladas ou que regulem os padrões ambientais, incluindo o cumprimento aos Princípios do Equador;
- xviii. realizar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária quando devidas (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- xix. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e/ou da Fiadora, exceto se contestado de boa-fé por meio de procedimentos judicial e/ou administrativo e cujos valores tenham sido provisionados, conforme requerido por lei;
- xx. cumprir com as obrigações estabelecidas na Instrução CVM 476;
- xxi. cumprir em todos os aspectos com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- xxii. manter arquivada toda a documentação relacionada à Oferta por até 5 (cinco) anos contados da notificação de encerramento da Oferta ou por período mais extenso, caso requerido pela CVM, assim como providenciar aos Coordenadores referida documentação em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação por escrito ou no menor intervalo de tempo possível, conforme exigências legais e/ou estatutárias, conforme aplicável;
- xxiii. obter tempestivamente e manter válidas e vigentes todas as autorizações necessárias para a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação pela Companhia, como também para o cumprimento das obrigações contidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- xxiv. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3; e
 - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3.
- xxv. obter tempestivamente e manter válidas e vigentes todas as licenças, concessões, autorizações, permissões, incluindo as ambientais, necessárias para a implementação do Projeto e/ou para o desenvolvimento do Projeto, exceto se for obtida uma decisão administrativa ou judicial autorizando a continuidade das atividades da Companhia até a efetiva obtenção da licença, concessão, autorização ou permissão no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis;
- xxvi. utilizar os recursos obtidos com a Oferta exclusivamente para os fins descritos na Cláusula 5.1 acima;
- xxvii. em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar ciência da mesma, acerca de quaisquer notificações por parte de órgãos governamentais, instauração de ações judiciais ou decisões judiciais envolvendo questões ambientais ou regulatórias relacionadas ao Projeto;
- xxviii. cooperar e cumprir com o que for requerido pelo Engenheiro Independente;
- xxix. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- xxx. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos

Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

- xxxí. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- xxxii. adotar medidas e ações para prevenir ou remediar consequências de incidentes relacionados a questões ambientais e segurança no trabalho relacionadas ao Projeto;
- xxxiii. fornecer o contrato de operação e manutenção (O&M) em termos aceitáveis aos Debenturistas até 31 de dezembro de 2018, o qual deverá estar em acordo com os termos e condições usualmente aplicáveis a contratos dessa natureza;
- xxxiv. fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer explicações/informações quando requerido pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- xxxv. executar suas obrigações e manter válidos e vigentes, durante suas respectivas durações, todos os Documentos da Operação e os Documentos do Projeto;
- xxxvi. em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da mesma, acerca de quaisquer notificações por parte de órgãos governamentais, instauração de ações judiciais ou decisões judiciais relacionadas ao Projeto;
- xxxvii. informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data da respectiva citação ou notificação, a ocorrência de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral que, na opinião razoável da Companhia, cause ou possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
- xxxviii. informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência, de quaisquer eventos ou situações que causem uma Mudança Adversa Relevante;
- xxxix. tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para assegurar que, em todos os momentos, cada Documento do Projeto do qual é parte esteja válido, eficaz e em pleno vigor, por meio do cumprimento de suas obrigações relativas aos respectivos Documentos do Projeto, e tomar todas as medidas para, em qualquer dos casos acima, evitar a rescisão ou o cancelamento de tais Documentos do Projeto, conforme aplicável;
- xl. em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, fornecer ao Agente Fiduciário informações sobre quaisquer penalidades fiscais, ambientais, trabalhistas, concorrenciais, ente outras, impostas por órgãos governamentais contra a Companhia;
- xli. em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimentos, fornecer ao Agente Fiduciário cópias de todas as notificações relevantes enviadas por autoridades governamentais;

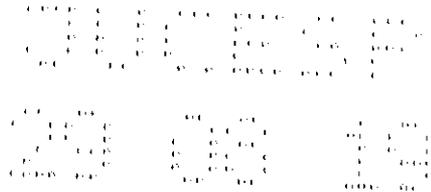
- xlii. repagar, dentro de 195 (cento e noventa e cinco) dias contados da data de sua celebração, todos contratos de mútuo *intercompany* existentes na Data de Emissão com recursos aportados previamente na Fiadora pelos Patrocinadores e na Companhia pela Fiadora, respectivamente, por meio de aumento de capital, conforme satisfatoriamente comprovado aos Debenturistas;
- xliii. não celebrar nenhum contrato com Afiliadas, exceto pelo (i) Contrato de Abertura de Crédito, celebrado em 6 de setembro de 2017, entre a Sterlite Power Grid Ventures Limited, como credora, e a Companhia, como devedora, por meio do qual a credora abriu para a Companhia uma linha de crédito não rotativa no valor de até R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para a contratação de operações de mútuo que poderiam ser desembolsadas a qualquer momento entre 6 de setembro de 2017 e 5 de setembro de 2018; e (ii) quaisquer aditamentos aos contratos mencionados no item (i) acima, desde que tais aditamentos não aumentem os valores a serem pagos pela Companhia às contrapartes em questão em cada um desses contratos;
- xliv. manter contratado o Auditor Independente, com recursos próprios, até a Data de Vencimento;
- xlv. realizar o pagamento todas despesas razoavelmente incorridas documentas pelo Agente Fiduciário na defesa dos interesses dos Debenturistas;
- xlvi. não revelar qualquer informação relacionada à Companhia, à Emissão e às Debêntures em descumprimento, mas não se limitando, à Instrução CVM 476 e ao artigo 48 da Instrução CVM 400;
- xlvii. não modificar ou aditar qualquer Documento do Projeto, exceto por aditamentos aos Documentos do Projeto que (i) não impactem o cronograma do Projeto, e/ou (ii) não aumentem o custo total do Projeto em até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou que não alterem materialmente as características dos serviços fornecidos ou o escopo do contrato em questão, sendo certo que a Companhia deverá notificar previamente os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre qualquer aditamento autorizado;
- xlviii. suportar todas as despesas relacionadas (i) à distribuição das Debêntures, incluindo os custos relacionados ao depósito na B3; (ii) ao registro e à publicação dos atos necessários à Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, seus aditamentos e aprovações societárias; (iii) à contratação e manutenção do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante; e (iv) ao registro dos Instrumentos de Garantia e seus respectivos aditamentos; e
- xlix. cuidar, preservar e manter em boa condição de uso toda propriedade e ativos necessários para a condução do Projeto, suas atividades e sua operação.

8.2 A Companhia obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- i. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- ii. obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- iii. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para vincular o Agente Fiduciário quanto às obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- iv. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- v. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- vi. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- vii. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e todos os seus termos e condições;
- viii. verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas



- iii. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - iv. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração recebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (i) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (i) não delibere sobre a matéria;
 - v. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.28 acima e 13 abaixo; e
 - vi. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$9.000,00 (nove mil reais), devida pela Companhia para cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da Emissão, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão e as demais parcelas devidas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
 - (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar sua função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e demais órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição dos Instrumentos de Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- X. examinar proposta de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- XI. intimar as partes a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- XII. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal ou do domicílio da Companhia e a Fiadora;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.5 abaixo;

- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços;
- XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVIII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- XIX. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Companhia, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- XX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- XXI. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais, as quais deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos:
- (a) manifestação sobre proposta de substituição de bens dados em garantia, na mesma data de seu envio à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (b) comunicação sobre o inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento (sendo que tais informações deverão ser também enviadas à Companhia e a B3, conforme artigo 16 da Instrução CVM 583);

intervenção ou em liquidação extrajudicial, se aplicável, em relação à Companhia.

- 9.6.1 Sujeito aos termos da Cláusula 7.27 acima (incluindo as subcláusulas), a responsabilidade o Agente Fiduciário ficará dispensada em caso de não adoção das medidas contempladas na Cláusula 9.6 acima, itens I ao IV, apenas se, após a chamada de uma assembleia geral de Debenturistas, os Debenturistas autorizarem a dispensa mediante a aprovação da totalidade das Debêntures em circulação. Na ocorrência do evento descrito na cláusula 9.6, item V, acima, será suficiente a aprovação apenas dois terços das Debêntures em circulação.
- 9.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 9.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não

tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e

II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

10.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) nas hipóteses previstas na Cláusulas 7.16 acima; (ii) da alteração da Remuneração da respectiva série, inclusive sua redução; (iii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (iv) alongamento do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

10.3 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

10.4 As assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva série em Circulação, ou pela CVM.

10.5 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da

Cláusula 7.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.

- 10.6 As assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série serão realizadas no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do respectivo edital da primeira ou, caso o quórum de instalação não seja atingido, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do novo edital da segunda convocação.
- 10.7 As assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.8 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 10.9 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação presentes caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série, exceto pelos demais quóruns específicos previstos na Escritura de Emissão.
- 10.10 As deliberações tomadas pelos Debenturistas da respectiva série no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva série independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.11 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA e da B3; (ii) de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documentos da

à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta;

- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia e da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures e não omitem qualquer fato relevante necessário;
- XI. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XII. estão cumprindo as condições sociais e ambientais estabelecidas pelas licenças ambientais;

- XIII. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas por lei;
- XIV. cumprem com as Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis;
- XV. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental;
- XVI. as demonstrações financeiras da Companhia e da Fiadora relativas ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2017 são verdadeiras, completas e corretas e em todos os seus aspectos na data da sua elaboração, e refletem clara e precisamente a posição patrimonial financeira, seus resultados, operações e fluxo de caixa da Companhia e da Fiadora no período;
- XVII. está plenamente ciente de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá emitir novas debêntures do mesmo tipo no prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, exceto se a nova oferta seja registrada na CVM;
- XVIII. não há qualquer ligação entre a Companhia, a Fiadora e/ou os Patrocinadores que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XIX. a Companhia possui ou detém justo título sobre todos os imóveis, direitos e ativos relativos ao Projeto;
- XX. mantém todos os ativos relevante devidamente segurados, conforme esperado e em consonância com os padrões de mercado;
- XXI. a celebração dos Instrumentos de Garantia e a criação do Ônus aqui previsto não afetarão quaisquer outros direitos oriundos da concessão ou qualquer outro ativo relacionado à concessão e cumpre com os requisitos definidos pelas leis e regulamentação aplicáveis;
- XXII. nenhuma Mudança Adversa Material ocorreu ou permanece em efeito; e
- XXIII. obteve e atualmente mantém válidas, eficazes e em pleno vigor, pelo prazo necessário, todas as licenças, concessões, autorizações e permissões emitidas pelas autoridades governamentais brasileiras competentes, inclusive ambientais, necessárias na presente data para a implementação e/ou desenvolvimento do Projeto.
- 11.2 A Companhia e a Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário (sem qualquer limitação do valor

Correio Eletrônico: paulo.ferreira@sterlite.com / nilson.moreira@sterlite.com

II. para a Fiadora:

Sterlite Brazil Participações S.A.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308, 8ª andar

São Paulo, SP, Brasil, 04548-004

At.: Srs. Paulo Ferreira e Nilson Moreira

Telefone: +55 (11) 4314 6438

Correio Eletrônico: paulo.ferreira@sterlite.com / nilson.moreira@sterlite.com

- III. para o Agente Fiduciário:
Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi
04538-132 - São Paulo, SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br
- IV. para o Escriturador:
Oliveira Trust DTVM S.A - Custódia de Terceiros
Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22640-102
At: Alexandre Lodi / João Bezerra
Telefone: 55 (21) 3514-0000
Correio Eletrônico: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br
- V. para o Banco Liquidante:
Oliveira Trust DTVM S.A.
Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22640-102
At: Alexandre Lodi / João Bezerra
Telefone: 55 (21) 3514-0000
Correio Eletrônico: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br
14. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos, nem implicará

novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 14.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações relacionadas às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15. LEI DE REGÊNCIA

- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

- 16.1 As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer disputas, controvérsias ou demandas oriundas de, ou relacionadas a esta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

(campo de assinaturas)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

Anexo I

Marcos da Cláusula 7.27.1, item (xxxvii)

- I. Início das obras civis
- II. Início da montagem eletromecânica
- III. Início do comissionamento
- IV. Início da operação comercial